



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

PA nº 0005772-50.2024.6.07.8100.

### RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

#### DA FISCALIZAÇÃO

**Modalidade:** Financeira integrada com Conformidade

**Ato originário:** Memorando CAUD-SEAGE nº. 03/2024 (Id. 1660580)

**Objeto da fiscalização:** Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2024 e transações subjacentes.

**Ato de designação:** Decisão Presidencial nº. 4798 (Id. 1661421)

**Período abrangido pela fiscalização:** 01/01/2023 a 31/12/2023

**Composição da equipe:** Christian Einstein Silva Oliveira – matr. 1412 - (Supervisor)

Ivanildo Tomaz de Oliveira – matr. 1350 – (Coordenador)

Patrícia Dantas Trajano Sumihara – matr. 1852

#### DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

**Órgão/entidade fiscalizado:** Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

**Vinculação:** Justiça Eleitoral

**Vinculação TCU (unidade técnica):** Secex

**Responsável pelo órgão/entidade:**

**nome:** Desembargador Jair Soares

**cargo:** Presidente

**período:** desde 22/04/2024.



## O QUE A CAUD ENCONTROU?

A auditoria detectou distorções de valores e de classificação não relevantes. Foram identificadas, ainda, não conformidades decorrentes de procedimentos e controles estabelecidos para a execução de atividades de gestão patrimonial e contábil, as quais não impactaram de maneira significativa as informações contidas nas demonstrações financeiras deste Regional.

As conclusões atingidas levaram à opinião não modificada sobre as demonstrações contábeis e à opinião sobre a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.



## O QUE A CAUD FISCALIZOU?

A CAUD realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRE-DF, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-DF estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, com realização programada para o período de 01/08/2024 a 31/3/2025, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão 3.608/2014 – TCU - Plenário, de realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas.

## VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados foi de **R\$ 121 milhões**, na perspectiva patrimonial, e de **R\$149 milhões** das despesas liquidadas no exercício.

## QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foram apresentadas determinações para a correção das distorções e não conformidades identificadas nas informações contábeis e na gestão patrimonial, além de recomendações para o aprimoramento dos controles internos relacionados à conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e aos respectivos registros contábeis. Também foram sugeridas melhorias no processo de elaboração das demonstrações contábeis, visando alinhá-las aos padrões internacionais que estão sendo implementados pela Secretaria do Tesouro Nacional. Essas medidas têm como objetivo promover a convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Com a implementação das deliberações propostas, a transparência das informações relacionadas à gestão do TRE-DF será elevada, o que contribuirá para aprimorar a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual por parte dos responsáveis.

## QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para assegurar a efetiva implementação das ações, a CAUD realizará o monitoramento das deliberações expedidas durante a auditoria anual de contas referente ao exercício de 2025. Esse acompanhamento será conduzido com base na metodologia desenvolvida no âmbito desta auditoria.



## **CONTEÚDO**

<b>I. APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>II. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>4</b>
Visão geral do objeto.....	4
Objeto, objetivos e escopo da auditoria.....	5
Metodologia e limitações inerentes à auditoria.....	5
Benefícios da fiscalização.....	6
<b>III. ACHADOS DA AUDITORIA.....</b>	<b>6</b>
Distorções de valores.....	6
Distorções de classificação, apresentação ou divulgação.....	10
Desvios de conformidade.....	18
<b>IV. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>30</b>
<b>ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA.....</b>	<b>38</b>
<b>CONCLUSÕES.....</b>	<b>38</b>
Conclusão sobre as demonstrações contábeis.....	39
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.....	39
Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada.....	39
Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados.....	40
<b>PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....</b>	<b>40</b>
<b>APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA.....</b>	<b>42</b>
<b>APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE.....</b>	<b>47</b>
<b>LISTA DE SIGLAS.....</b>	<b>53</b>
<b>LISTA DE TABELAS.....</b>	<b>54</b>



## **I. APRESENTAÇÃO**

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 1, II). De acordo com o art.16, inc. I da Lei 8.443, de 1992, c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.
2. Visando subsidiar o julgamento a ser realizado por aquela Corte de Contas, a Coordenadoria de Auditoria Interna (CAUD), consoante disposições contidas no Art. 13, da Instrução Normativa – TCU 84/2020, e no art. 74, IV, da Constituição Federal, realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2024 prestadas pelos responsáveis do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal TRE-DF.
3. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-DF, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
4. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria (Id. 1793157), que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.
5. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a seção 4 demonstra os resultados do monitoramento das recomendações expedidas durante a auditoria de contas anuais - 2023; a seção 5 expressa às conclusões da auditoria; a seção 6 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria no apêndice C; o Apêndice A detalha a metodologia empregada e o Apêndice B fornece informações adicionais para a compreensão de certos achados; as listas de siglas, tabelas e ilustrações presentes no texto estão indicadas ao final.

## **II. INTRODUÇÃO**

6. Trata-se de auditoria contábil-financeira com conformidade autorizada por Decisão do Desembargador Presidente (id. 1661421) no processo 0006715-04.2023.6.07.8100, realizada nas contas relativas ao exercício de 2024 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE-DF, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU. A equipe de auditoria foi composta por auditores da Coordenadoria de Auditoria Interna – CAUD.

### **Visão geral do objeto**

7. O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, órgão do Poder Judiciário Federal, criado em 14 de abril de 1960, por meio da Lei nº 3.754, integra uma justiça especializada com particularidades que a distingue dos demais ramos do Judiciário, uma vez que, além das atividades tipicamente judicantes, desenvolve intensa atividade administrativa, em virtude do planejamento e execução do processo eleitoral.
8. Sua missão é garantir a legitimidade do processo eleitoral no âmbito do Distrito Federal, na busca da excelência na gestão do processo eleitoral. Realiza as eleições gerais para os cargos de Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Distrital. Além disso, também é responsável pelas eleições



no exterior para Presidente da República. Apesar de o DF não ser dividido em municípios, no período de eleições municipais, realiza a justificativa eleitoral.

9. Para cumprir sua função institucional, conta com 19 cartórios eleitorais, onde estão registrados, em 2024, 2.177.026 (dois milhões, cento e setenta e sete mil e vinte e seis) eleitores do Distrito Federal e 770.795 (setecentos e setenta mil, setecentos e noventa e cinco) eleitores no exterior. É responsável, ainda, pelo alistamento, regularização e revisão dos eleitores residentes no Distrito Federal e no exterior.

### **Objeto, objetivos e escopo da auditoria**

10. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro em 31 de dezembro de 2024, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

11. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-DF em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

12. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

### **Metodologia e limitações inerentes à auditoria**

13. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

14. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

15. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

16. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito, e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de



Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

17. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a primeira fase da auditoria foram comunicadas à administração do TRE-DF (id. 1723337) antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com as referidas distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada em função dessas inconsistências.

18. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (id. 1661420) e com a Estratégia Global de Auditoria (id. 1674807). Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (Id. 1793156).

19. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

### Benefícios da fiscalização

20. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A comunicação preliminar das distorções à administração, por exemplo, possibilitou a correção dessas irregularidades, resultando em informações mais confiáveis. Isso, por sua vez, contribui para a melhoria da qualidade e da credibilidade da prestação de contas anual por parte dos responsáveis.

## III. ACHADOS DA AUDITORIA

### Distorções de valores

#### Achado 1.1 – Divergência entre os saldos das contas no SIAFI e os constantes no ASIweb, relativos aos bens móveis e respectivas depreciações

21. Ao comparar os valores constantes no "Relatório Contábil de Movimentações Financeiras de Bens - Depreciação", extraído do sistema ASIWEB no mês de outubro de 2024 (Id. 1717818), foi constatada uma diferença nos campos "Valor Bruto Atual", "Depreciação Acumulada" e "Valor Líquido" em relação aos saldos registrados no SIAFI para as contas contábeis do Grupo de Bens Móveis (Id. 1717888), conforme a tabela abaixo:

Conta	Saldo ASIweb			Saldo SIAFI			Difer = Saldo SIAFI – Saldo ASI		
	Vlr. bruto atual	Depr. Acumulada	Vlr. Líquido	Vlr. bruto atual	Depr. Acumulada	Vlr. líquido	Vlr. bruto atual	Depr. Acumulada	Vlr. líquido
123110102	435.484,36	186.102,45	249.381,91	435.799,91	186.244,47	249.555,44	315,55	142,02	173,33
123110103	104.834,44	41.627,90	63.206,54	106.166,41	42.183,63	63.982,78	1.331,97	555,73	776,24
123110108	92.289,69	13.516,70	78.772,99	92.292,68	13.518,24	78.774,44	2,99	1,54	1,45
123110201	53.034.170,00	14.674.637,29	38.359.532,71	53.509.379,92	14.751.784,01	38.757.595,91	475.209,92	77.146,72	398.063,20
123110301	565.235,73	298.540,23	266.695,50	568.356,46	300.120,08	268.236,38	3.120,73	1.579,85	1.540,88
123110302	3.135,59	1.632,30	1.503,29	3.153,83	1.641,14	1.512,69	18,24	8,84	9,40
123110303	1.633.689,37	839.401,08	794.288,29	1.634.969,73	840.034,74	794.934,99	1.280,36	633,66	646,70
123110402	219.717,35	179.475,94	40.241,41	220.424,56	180.100,34	40.324,22	707,21	624,40	82,81
123110501	21.409,71	11.537,71	9.872,00	21.779,46	11.724,94	10.054,52	369,75	187,23	182,52
123119901	151.659,82	81.955,79	69.704,03	0,00	0,00	0,00	-151.659,82	-81.955,79	-69.704,03
123119909	1.767.652,59	1.165.150,65	602.501,94	4.854.776,87	1.164.846,14	3.689.930,73	3.087.124,28	-304,51	3.267.428,79

Fonte: Sistemas SIAFI e ASIweb



22. É importante destacar que o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) 10ª Edição, item 6.2.2, estabelece que, para ser considerada útil como informação contábil, a informação deve representar fielmente os fenômenos econômicos e outros eventos que se pretende demonstrar.

23. Além disso, a representação fiel só é alcançada quando a descrição do fenômeno é completa, neutra e livre de erros materiais – condição que não se verifica em alguns registros referentes aos bens móveis nos sistemas patrimonial e contábil mencionados.

24. Após análise da inconsistência (Id. 1749724), evidenciada por ocasião da apresentação do relatório preliminar desta auditoria (Id. 1723337), ao término do exercício de 2024, a SECON/CORF prestou os seguintes esclarecimentos: *“Estamos identificando os motivos que originaram as inconsistências, as quais estão sendo progressivamente sanadas. O trabalho de identificação das origens das divergências tem complexidade variável, o que implica que algumas possam ser resolvidas rapidamente e outras demandem mais tempo. Vale ressaltar que a gestão patrimonial é um processo dinâmico, o que pode resultar em grandes divergências em um mês e na ausência delas em outro. A tabela abaixo reflete a situação das divergências na conciliação entre o SIAFI e o ASIWEB em dezembro de 2024.*

Conta	Saldo ASIweb			Saldo SIAFI			Difer = Saldo SIAFI – Saldo ASI		
	Vlr. bruto atual (O)	Depr. Acumulada (P)	Vlr. Líquido (Q)	Vlr. bruto atual	Depr. Acumulada	Vlr. líquido	Vlr. bruto atual	Depr. Acumulada	Vlr. líquido
123110201	52.058.197,83	15.100.668,10	36.957.529,73	52.047.253,83	15.100.624,90	36.946.628,93	-10.944,00	-43,20	-10.900,80
123110303	1.576.907,79	865.429,08	711.478,71	1.575.027,61	865.429,08	709.598,53	-1.880,18	-	-1.880,18
123119901	1.494.155,15	887.678,82	606.476,33	606.476,33	-	606.476,33	-887.678,82	-887.678,82	-
123119907	53.686,30	-	53.686,30	66.510,48	-	66.510,48	12.824,18	-	12.824,18
123119909	1.760.546,31	1.189.660,00	570.886,31	4.846.864,03	1.189.660,00	3.657.204,03	3.086.317,72	-	3.086.317,72

25. Diante desse contexto, observa-se que, apesar dos esforços dos servidores responsáveis pela operacionalização dos registros contábeis e patrimoniais dos bens móveis adquiridos por este Regional ao longo de 2024, alguns lançamentos ainda apresentaram distorções ao término do referido exercício, conforme se verifica na tabela apresentada pelo auditado acima.

26. É importante ressaltar que o cenário apresentado pela Unidade auditada deve incluir também as contas contábeis relacionadas ao registro dos softwares adquiridos pelo TRE-DF (124110101 – Softwares com vida útil definida e 124110201 – Softwares com vida útil indefinida). Isso se deve ao fato de que a situação dessas contas não tem refletido de maneira adequada a realidade patrimonial desta Regional, conforme pode ser verificado na tabela abaixo e nos documentos anexados aos eventos SEI 1779776, 1779805, 1779809 e 1779829.

Conta	Saldo ASIweb			Saldo SIAFI			Difer = Saldo SIAFI – Saldo ASI		
	Vlr. bruto atual (O)	Depr. Acumulada (P)	Vlr. Líquido (Q)	Vlr. bruto atual	Depr. Acumulada	Vlr. líquido	Vlr. bruto atual	Depr. Acumulada	Vlr. líquido
123110201	52.058.197,83	15.100.668,10	36.957.529,73	52.047.253,83	15.100.624,90	36.946.628,93	-10.944,00	-43,20	-10.900,80
123110303	1.576.907,79	865.429,08	711.478,71	1.575.027,61	865.429,08	709.598,53	-1.880,18	-	-1.880,18
123119901	1.494.155,15	887.678,82	606.476,33	606.476,33	-	606.476,33	-887.678,82	-887.678,82	-
123119907	53.686,30	-	53.686,30	66.510,48	-	66.510,48	12.824,18	-	12.824,18
123119909	1.760.546,31	1.189.660,00	570.886,31	4.846.864,03	1.189.660,00	3.657.204,03	3.086.317,72	-	3.086.317,72
124110101	248.230,72	-	248.230,72	3.324.596,28	-	3.324.596,28	3.076.365,56	-	3.076.365,56
124110201	5.617.266,37	-	5.617.266,37	4.736.752,16	-	4.736.752,16	-880.514,21	-	-880.514,21

27. No que se refere aos saldos das contas mencionadas, é necessário esclarecer que os dados relativos a essas contas contábeis não foram incluídos no relatório preliminar de comunicação de distorções (Id. 1723337). Isso ocorreu devido aos procedimentos corretivos que estavam em fase de implementação pela SEAMA no final do exercício de 2024 (PA 0009698-73.2023.6.07.8100), mas que não foram refletidos nas demonstrações contábeis deste Regional ao término do ano de 2024, situação que manteve os saldos das referidas contas distorcidos.

28. Dessa forma, mesmo considerando a dinâmica do processo de gestão patrimonial alegada pela Unidade Auditada, pode-se concluir que os registros dos bens do imobilizado, mesmo tendo apresentado melhora importante, ainda não representam de forma fidedigna a situação patrimonial deste Regional, conforme demonstrado nas suas demonstrações contábeis de 31/12/2024, o que ocasiona a apresentação dessas demonstrações de forma ainda distorcida pelo TRE-DF ao final do referido exercício, situação que pode ser aperfeiçoada.



29. Essa circunstância resulta ainda em distorções ao término das atividades de auditoria ao final do ano de 2024. Dado que essa inconsistência se arrasta desde o exercício de 2023, é fundamental melhorar os controles internos ligados à administração dos bens permanentes, visando sanar essas discrepâncias de maneira definitiva.

### **Proposta de encaminhamento**

30. Recomendar à SAO que:

a) Aperfeiçoe os controles internos contábeis destinados a prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos demonstrações contábeis, no que diz respeito ao registro das contas contábeis dos bens móveis e respectivas depreciações;

b) Promova a correção dos saldos das contas no SIAFI, relativamente aos bens móveis e suas respectivas depreciações, a fim de que reflitam a real situação patrimonial deste TRE-DF.

### **Achado 1.2 - Despesas no valor de R\$ 939.493,05 não reconhecidas de acordo com o regime de competência contábil**

31. De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará o regime de competência no reconhecimento da despesa e na assunção de compromisso (art. 50, II).

32. A NBC TSP – Estrutura Conceitual, que estabelece os conceitos para a elaboração e a divulgação dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público prescreve que eles devem ser elaborados com base no regime de competência (item 1.1).

33. O MCASP 10ª edição, item 2, conceitua regime de competência como aquele no qual as transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (não necessariamente quando caixa e equivalentes de caixa são recebidos ou pagos).

34. Portanto, transações e eventos são registrados contabilmente e reconhecidos nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referirem. Os elementos reconhecidos, de acordo com o regime de competência, são ativos, passivos, patrimônio líquido, variações patrimoniais aumentativas (VPA) e variações patrimoniais diminutivas (VPD), entre essas últimas, as despesas.

35. Assim, despesas e obrigações devem ser reconhecidas no período contábil em que o fato gerador ocorra, mesmo que o pagamento ocorra em momento anterior.

36. Isso ocorre porque é o fato gerador que dá origem ao ato ou fato administrativo, a partir dos quais, mediante adequado processo de mensuração, são feitos o reconhecimento e o registro na Contabilidade. No caso da despesa pública, por exemplo, entende-se como fato gerador o momento da entrega do bem ou serviço.

37. Nesse sentido, importante considerar que os Órgãos devem adotar mecanismos, visando proporcionar informação acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho e dos seus fluxos de caixa, que sejam úteis aos usuários, conforme disposto pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC no Item 9:

*“As demonstrações contábeis são uma representação estruturada da posição patrimonial e financeira e do desempenho da entidade. O objetivo das demonstrações contábeis é o de proporcionar informação acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da entidade que seja útil a um grande número de usuários em suas avaliações e tomada de decisões econômicas. As demonstrações contábeis também objetivam apresentar os resultados da atuação da administração, em face de seus deveres e responsabilidades na gestão diligente dos recursos que lhe foram confiados.”*

38. Com relação a essa temática, foi reportado no relatório preliminar de comunicação de distorção de 2024 (Id. 1723337), que haviam sido apontadas inconsistências, por ocasião da apresentação do relatório da auditoria em contas anuais – exercício 2023 (Id. 1584221, Achado 2 – Fls. 9), relacionadas ao reconhecimento contábil dos serviços relativos à implantação da Central de Atendimento ao Eleitor do Distrito Federal – CAE/DF neste



Regional (Contrato nº. 33/2023 – Id. 1522737), tendo em vista o reconhecimento das despesas em desconformidade com as normas contábeis de regência, ou seja, desconsiderando o regime de competência contábil.

39. Os fatos decorreram em razão de que os serviços contratados, a época (NE 226/2023 – Id. 1523650), no valor de R\$ 6.777.170,09, foram reconhecidos como Variação Patrimonial Diminutiva – DVP (Id. 1537401) sem que o fato gerador ocorresse, uma vez que a empresa contratada ainda não havia prestado o serviço (Id. 1533255).

40. Além disso, os equipamentos encomendados para serem incorporados ao imóvel durante a realização da obra (NE's 227 e 228/2023 – Ids. 1522200 e 1522207), no valor de R\$ 3.481.829,91, foram reconhecidos no ativo antes da efetiva entrega dos materiais e sua incorporação ao patrimônio do Tribunal (Id. 1537401), ocasionando um descompasso entre a situação patrimonial e a contábil deste TRE-DF, assim como o claro descumprimento ao regime de competência contábil.

41. Considerando tal situação, foram realizadas novas análises nos dados relacionadas ao processo de construção da CAE/DF no exercício 2024, tendo sido verificado que o Contrato nº. 33/2023 foi aditivado (Id. 1645338 – Termo aditivo 1), fato que acresceu ao contrato serviços no valor de R\$ 939.493,05, cujas despesas foram mais uma vez reconhecidas antes da ocorrência do fato gerador (Id. 1662473), superavaliando novamente o resultado do período, o que demonstra que a distorção ainda persistia.

42. Na ocasião, foi apresentada ao setor auditado a decisão sobre situação análoga à tratada neste tópico, tendo em vista que o Tribunal de Contas da União (TCU) publicou o Acórdão 2.717/2023 – Plenário (Subitem 9.2), estabelecendo que os valores depositados em contas vinculadas e bloqueadas para movimentação, destinados à provisão de recursos referentes aos encargos trabalhistas de serviços de mão de obra terceirizada, devem ser reconhecidos como ativos e passivos nas demonstrações contábeis da Administração contratante, ficando demonstrado, portanto, que essa decisão confirma e fortalece o entendimento atualmente sustentado por esta Unidade de Auditoria.

43. Em resposta ao relatório preliminar de comunicação de distorções (Id. 1723337), a SECON/CORF se manifestou nos seguintes termos:

*“Em relação aos fatos descritos nos parágrafos 16 a 18, informamos que, conforme havíamos sugerido na intervenção anterior da SEAGE, entramos em contato com a Seção de Contabilidade Analítica (SECONTA/ COFIC/ TSE) e obtivemos resposta em 13 de setembro de 2024 (id.1747258), a qual já havíamos repassado às unidades interessadas do TRE-DF em 16 de setembro de 2024. Após o atual questionamento da SEAUD sobre este tema, anexamos a resposta da SECONTA para manifestação formal das unidades envolvidas quanto à solução proposta.*

*Quanto ao valor de R\$ 939.493,05 tratado no parágrafo 19, orientamos o ajuste do lançamento para a conta 113110900 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES para mitigar a distorção. Quanto ao controle do reconhecimento dos pagamentos pelos serviços prestados, em contrapartida à conta Adiantamentos a Fornecedores, nossa sugestão é de que a(s) unidade(s) do TRE-DF responsável(is) pelo recebimento dos serviços e atesto das notas fiscais para pagamento comuniquem à SECON as ocorrências referentes à prestação dos serviços. Isso permitirá a atualização tempestiva dos registros contábeis.”*

44. Com base nas informações fornecidas pela Unidade auditada, verifica-se que os lançamentos incorretos realizados em 2023 permanecem pendentes de regularização. A Unidade SECONTA/COFIC/TSE tem sugerido que a correção dos registros distorcidos ocorra somente após a finalização das obras, o que não consideramos a melhor abordagem. Adiar a adoção de medidas corretivas tende a aumentar a complexidade do problema. Ademais, as demonstrações contábeis continuam apresentando distorções desde o exercício de 2023, com as inconsistências sendo mantidas até que a Unidade de Gestão Contábil do TSE implemente uma solução, o que configura uma situação inadequada para o TRE-DF.

45. Nada obstante, conforme constatado pela equipe de auditoria, o setor auditado realizou a reclassificação do lançamento referente à liquidação dos valores relacionados ao Termo Aditivo nº 01 do Contrato nº



33/2023 (Id. 1779707), que foram inicialmente depositados em conta vinculada - bloqueada para movimentação, buscando atender às diretrizes contábeis apontadas no presente processo de auditoria.

46. No entanto, observa-se que tais registros não foram integralmente realizados, uma vez que o reconhecimento das parcelas já quitadas no exercício de 2024 (Id. 1708117, 1726706 e 1743157), relativas a essa parte do contrato, ainda não foi efetivado na Demonstração de Variação Patrimonial (DVP), em desacordo com as normas contábeis aplicáveis (Itens 5.1 e 5.2, Parte V, MCASP 11ª Edição). Isso tem resultado na distorção da conta 113110900 - Adiantamentos a Fornecedores no Ativo Circulante, além de impactar as contas de Variação Patrimonial Diminutiva vinculadas à despesa mencionada.

47. A manifestação da SECON/CORF revela a inexistência de um controle interno adequado para garantir a realização dos lançamentos adicionais necessários ao reconhecimento das despesas relacionadas ao Termo Aditivo nº 01 do Contrato nº 33/2023. A citada Unidade de Gestão Contábil sugere que se aguarde a comunicação da(s) unidade(s) do TRE-DF responsável(is) pelo recebimento dos serviços e pela certificação das notas fiscais para pagamento. Esse procedimento tem retardado o registro contábil dessas despesas, resultando no encerramento do exercício de 2024 com distorções específicas nas demonstrações contábeis do TRE-DF.

### **Proposta de encaminhamento:**

48. Recomendar à SAO que:

a) estabeleça/ aperfeiçoe os controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito ao reconhecimento das despesas de acordo com o regime de competência, conforme estabelecido nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

b) Promova a correção dos registros contábeis no SIAFI, relativamente aos bens e serviços contratados para ao processo de construção da CAE/DF nos exercícios de 2023 e 2024.

## **Distorções de classificação, apresentação ou divulgação**

### **Achado 2.1 - Registro de despesas no valor de R\$ 5.434.277,00 em contas contábeis inadequadas**

49. Segundo o MCASP, “o plano de contas é a estrutura básica da escrituração contábil, formada por uma relação padronizada de contas contábeis, que permite o registro contábil dos atos e fatos praticados pela entidade de maneira padronizada e sistematizada, bem como a elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis de acordo com as necessidades de informações dos usuários.”

50. Conta é a expressão qualitativa e quantitativa de fatos de mesma natureza, evidenciando a composição, variação e estado do patrimônio, bem como de bens, direitos, obrigações e situações nele não compreendidas, mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo. As contas são agrupadas segundo suas funções (MCASP, Parte IV, itens 2.1 e 2.3).

51. O título de uma conta contábil, bem como sua função deve guardar estreita (ou estrita) relação com as características dos fatos nela registrados. A conta deve informar minimamente o que se contabiliza.

52. Considerando as orientações reproduzidas acima, foram realizados exames nos lançamentos contábeis relacionados às contratações de bens e serviços, bem como nos lançamentos relativos ao pagamento de pessoal durante o exercício de 2024, tendo sido constatada a ocorrência de registros classificados em contas contábeis incorretas, conforme o detalhamento das distorções apresentado a seguir:



NR	DOC. SIAFI	PA	DESCRIÇÃO	CONTA REGISTRADA	CONTA CORRETA	VALOR
1	2023NS003467	0009491-74.2023.6.07. 8100	Gratificação de Promotores	31111.01.00	31111.04.00	5.638,50
2	2023NS003467	0009491-74.2023.6.07. 8100	Gratificação de Promotores	31111.01.00	31111.04.00	2.255,40
3	2023NS003942	0010113-56.2023.6.07. 8100	Gratificações	31111.01.00	31111.04.00	12.404,70
4	2023NS003942	0010113-56.2023.6.07. 8100	Gratificações	31111.01.00	31111.04.00	1.127,70
5	2024NS000006	0010763-06.2023.6.07. 8100	Aquisição de licenças de Software	33231.01.00	12411.01.01	52.680,00
6	2024NS000009	0000418-78.2023.6.07. 8100	Aquisição de licenças de Software	33231.01.00	12411.01.01	1.297.802,00
7	2024NS000240	0005153-57.2023.6.07. 8100	Aquisição de licenças de Software	33231.01.00	12411.01.01	3.664.000,00
8	2024NS001725	0000631-50.2024.6.07. 8100	Aquisição de licenças de Software	33231.01.00	12411.01.01	56.368,70
9	2024NS001854	0009172-09.2023.6.07. 8100	Aquisição de licenças de Software	33231.02.00	12411.01.01	342.000,00
TOTAL						5.434.277,00

53. Com relação às distorções mencionadas acima, foram destacadas as ocorrências relacionadas à aquisição de licenças de software (Itens 5 a 9). Isso ocorreu porque essas inconsistências têm sido classificadas orçamentariamente como contratação de serviço, cujos procedimentos têm sido contratados para serem efetivados em períodos com vigência variando de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, mas com exigência de pagamento antecipado, o que tem resultado no reconhecimento indevido da despesa antes da ocorrência do fato gerador.

54. Importa destacar que essa divergência já havia sido comunicada ao setor auditado, e foram fornecidas orientações a respeito durante a apresentação do relatório da auditoria integrada da Justiça Eleitoral – Processo de Gestão Patrimonial (Id. 1464249 – Fls. 61).

55. Na ocasião, foi esclarecido que a COFIC/SOF/TSE (Id. 1460066) trouxe a definição de que o item “locação de software”, objeto das contratações em análise, deveria ser classificado na classe do ativo intangível e não mais como contratação de serviço. Tal situação ocorre porque, de acordo com os padrões contábeis do Conselho Federal de Contabilidade e as diretrizes estabelecidas pelo MCASP, a despesa antecipada é um gasto realizado previamente que será apropriado (baixado pelo regime de competência) ao longo do tempo, conforme o uso ou benefício proporcionado.

56. As locações de software, como as aqui tratadas, por sua vez, caracterizam-se como a aquisição de um direito de uso de licença de software com prazo determinado, ou seja, com vida útil definida. Essa locação atende a todos os critérios para reconhecimento como ativo intangível, pois gera benefícios econômicos futuros, é derivada de eventos passados, controlada pela entidade, e possui valor identificável e separável.

57. Assim, a locação de software deve ser registrada como um ativo intangível com vida útil definida, integrado ao patrimônio do Tribunal e amortizado ao longo do período estabelecido para o uso da licença do software e não como prestação de serviço, como vem sendo tratado atualmente por este Regional.

58. Apresentadas as distorções mencionadas à Unidade Auditada por meio do relatório preliminar de comunicação de distorções (Id. 1723337), foram recebidos os seguintes esclarecimentos (Id. 1749724 e 1750885):

*“SECON/CORF: Informamos que em relação aos itens 1 a 4, não houve tempo hábil para acertar as contas.”*

*“SEPEF/CORF: Informo a Vossa Senhoria que, conforme quadro abaixo, não foi possível a realização dos ajustes apontados no achado n° 3, itens 5 a 9, do Relatório Preliminar de Auditoria (1723337), uma vez que a "conta correta" indicada no citado relatório requer empenhos do grupo da natureza de despesa "Investimentos (grupo 4)" e a despsa foi empenhada como "Outras Despesas Correntes (grupo 3)".*

59. A partir da manifestação da Unidade Auditada, constatou-se que as medidas corretivas não foram implementadas ou não puderam ser executadas, resultando no encerramento do exercício com distorções nas contas do Ativo e de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD).



60. Em relação a essas distorções não corrigidas, entendemos que há uma falha de planejamento no processo de aquisição de bens e serviços neste Regional. Isso ocorre porque o referido processo não contempla uma avaliação necessária sobre as repercussões dessas aquisições nos registros contábeis e patrimoniais, que deve iniciar desde o planejamento orçamentário deste Regional, circunstância que tem gerado situações como as observadas nas contratações relacionadas ao item “Locação de Softwares”.

61. Essas contratações foram classificadas de forma incorreta sob o aspecto orçamentário no início do processo, o que impediu que os lançamentos contábeis fossem realizados nas contas apropriadas no momento da liquidação e do pagamento da despesa.

62. Conclui-se, portanto, que essa situação deve ser revista com urgência pelos setores responsáveis. Caso contrário, as demonstrações contábeis deste TRE-DF continuarão a ser encerradas periodicamente com distorções, como aliás já vem ocorrendo, uma vez que a inconsistência só tem sido identificada ao término do ciclo de contratação, momento em que sua correção não é mais viável.

### **Proposta de encaminhamento**

63. Recomendar à SAO que:

a) Estabeleça/ aperfeiçoe os controles internos contábeis com o objetivo de prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, os quais devem abranger o planejamento das aquisições, o registro patrimonial e contábil das soluções de informática, bem como os lançamentos contábeis relacionados à gratificação concedida aos membros desta Corte.

### **Achado 2.2 – Deficiência entre registros contábeis e patrimoniais no valor de R\$ 73.913,70**

64. Em relação ao processo de registro de aquisições de bens e serviços, verificou-se, durante a auditoria das contas anuais referentes ao exercício de 2022 (Id. 1392613 – Achado A2), a presença de deficiências nos controles internos aplicados às atividades de aquisição, liquidação e pagamento de materiais de consumo.

65. Conforme apurado, a época, em um processo de aquisição de medalhas, constante dos autos do PA SEI 0007811-25.2021.6.07.8100, a SEAMA registrou a aquisição desses itens no sistema patrimonial, na conta contábil 11561.01.15 (Material para festividades e homenagens – Id. 1065904 e 1065908).

66. Entretanto, ao proceder ao pagamento da despesa, por meio do documento SIAFI 2022NS000501 (Id. 1066780), a CORF utilizou duas contas contábeis distintas: 11561.01.05 (Ordens Honoríficas), para o montante de R\$ 17.500,00, e a conta 11561.01.15, para R\$ 5.000,00. Esse procedimento resultou em uma discrepância entre os registros patrimoniais e contábeis.

67. Na ocasião, recomendou-se às unidades responsáveis que aprimorassem os controles internos para evitar inconsistências semelhantes.

68. Apesar disso, durante os trabalhos da presente auditoria, foram identificadas novas ocorrências dessa mesma natureza. Esse caso se deu na aquisição de medalhas, pastas porta-diplomas e pastas para certificados (NEs 93, 94 e 95/2024 – Ids. 1573742, 1573751 e 1573761), cujo registro patrimonial efetuado pela SEAMA foi lançado na conta contábil 115610115 - Material para Festividades e Homenagens (Id. 1601303), conforme Nota Fiscal nº 41 (Id. 1592997), no valor total de R\$ 32.750,00.

69. No entanto, no ato do pagamento, o registro da despesa ocorreu na conta contábil 11561.01.05 - Ordens Honoríficas (Id. 1599735), o que provocou nova divergência entre os sistemas contábil e patrimonial.

70. De forma similar, a aquisição de camisetas, bonés e kits de estojos para divulgação, destinados a atender as necessidades da Escola Judiciária Eleitoral – EJE/DF, realizada por meio da emissão da Nota Fiscal nº 874 (Id. 1601905), no valor de R\$ 41.163,70, foi registrada pela SEAMA no sistema patrimonial utilizando a conta contábil 115610159 - Material para Divulgação.



71. Nada obstante, o registro contábil no momento do pagamento dos bens foi realizado em uma conta diferente da utilizada pela área de gestão patrimonial, sendo usada, neste caso, a conta 115610109 – Material Farmacológico (Id. 1613542). Essa conta, além de divergir da aplicada pela área patrimonial, revela-se claramente inadequada.

72. Encaminhada a distorção para o setor auditado, por intermédio da apresentação do Relatório Preliminar de Comunicação de distorções (Id. 1723337), que ofertou os seguintes esclarecimentos:

**SEPEF/CORF (Id. 1750885):** “Quanto ao achado n° 4 do Relatório Preliminar de Auditoria (1723337), cabe esclarecer que no momento da apropriação da despesa no SIAFI só é possível a utilização da conta genérica 11561.01.00 (materiais de consumo).

Diferentemente do que consta no mencionado relatório preliminar, a SEPEF não registrou a despesa na conta contábil 11561.01.05, ou na 11561.01.15, nem mesmo na 11561.01.16. A SEPEF registrou na conta contábil 11561.01.00, conforme captura de tela abaixo. Os dois dígitos finais correspondem ao subelemento utilizado no momento do empenhamento da despesa.

DSP102						
*Situação: DSP102	*Nome da Situação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSUMO IMEDIATO				Total da Situação 50.650,00	
Tem Contrato? SIM						
*UG do Empenho: 070025	*Nome da UG do Empenho: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO D. FEDERAL					
Favorecido do Contrato 17698346000108	Conta de Contrato 8.1.2.3.1.04.01					
Item Registrado						
N° do Empenho 2024NE000095 Subelemento 16 Liquidado: SIM 11.900,00						
*N° do Empenho 2024NE000095	*Subelemento 16	*Liquidado? SIM	Variação Patrimonial Diminutiva 3.3.1.1.1.09.00	Contas a Pagar 2.1.3.1.1.04.00	Conta de Estoque 1.1.5.6.1.01.00	Valor do Item: 11.900,00
N° do Empenho 2024NE000094 Subelemento 15 Liquidado: SIM 6.000,00						
*N° do Empenho 2024NE000094	*Subelemento 15	*Liquidado? SIM	Variação Patrimonial Diminutiva 3.3.1.1.1.09.00	Contas a Pagar 2.1.3.1.1.04.00	Conta de Estoque 1.1.5.6.1.01.00	Valor do Item: 6.000,00
N° do Empenho 2024NE000093 Subelemento 05 Liquidado: SIM 32.750,00						
*N° do Empenho 2024NE000093	*Subelemento 05	*Liquidado? SIM	Variação Patrimonial Diminutiva 3.3.1.1.1.09.00	Contas a Pagar 2.1.3.1.1.04.00	Conta de Estoque 1.1.5.6.1.01.00	Valor do Item: 32.750,00

**SEAMA/COLOC (Id. 1755597):** “Quanto ao registro dos bens de consumo, identificamos que os lançamentos mencionados no sistema ASI ocorreram em desacordo com a classificação contábil inicialmente definida nas notas de empenho das respectivas aquisições. Pelo fato da SEAMA ter dado entrada e saída no sistema ASI num mesmo momento, não é mais possível a correção desses lançamentos, tendo em vista a impossibilidade de reabertura do mês em que ocorreram.

Ressaltamos que a SEAMA está trabalhando para aperfeiçoar os controles internos, no intuito de sanar as divergências entre os registros contábeis realizados no SIAFI e os lançamentos realizados no sistema de almoxarifado AsiWeb.”

73. A partir das explicações fornecidas pelas Unidades auditadas, ficou evidente a existência de uma falha de controle no fluxo do processo de trabalho relacionado à aquisição, registro patrimonial, liquidação, pagamento e registro contábil das obrigações. Essa falha ocorre devido à ausência de controle nas diversas etapas do processo, uma vez que não tem sido realizada a revisão das etapas anteriores pela Unidade responsável pelo registro subsequente ou final da atividade sob sua responsabilidade.

74. Essa falha torna-se clara ao analisar os procedimentos realizados pelas Unidades SEAMA/COLOC, SEPEF/CORF e SECON/CORF, quando estas efetuaram os procedimentos sob sua responsabilidade referentes às aquisições relacionadas às Notas Fiscais n° 41 (Id. 1592997) e n° 874 (Id. 1601905), que são objeto das inconsistências apontadas neste trabalho de auditoria. A SEAMA não observou a classificação contábil inicialmente definida nas notas de empenho das respectivas aquisições.

75. Por sua vez, a SEPEF, ante a ausência de um procedimento previamente estruturado, não pôde verificar que os registros patrimoniais realizados pela SEAMA eram divergentes dos apresentados nas Notas de Empenho,



quando efetivou a liquidação e pagamento da despesa, situação que resultou em lançamentos que divergiam do que havia sido registrado no sistema patrimonial (Id. 1601303, 1616630 e 1616634).

76. Já a SECON/CORF realizou a Conformidade Contábil – citação abaixo - sem atentar para a discrepância nos lançamentos observada no registro dos bens adquiridos por meio das Notas Fiscais mencionadas anteriormente. Isso permitiu que as inconsistências persistissem, resultando em demonstrações contábeis distorcidas ao final do exercício financeiro de 2024:

**MACROFUNÇÃO SIAFI 020315 – Conformidade Contábil**

(...)

**5 – CONFORMIDADE CONTÁBIL**

**5.1 – AFIRMAÇÕES NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**5.1.1 – O objetivo das demonstrações contábeis é divulgar aos usuários os ativos e passivos, as receitas e despesas orçamentárias, bem como as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas de determinada entidade, durante o exercício financeiro ou determinado período.**

**5.1.2 – O objetivo da conformidade contábil é garantir que essas informações apresentadas, em seus aspectos relevantes, sejam verdadeiras e confiáveis nas demonstrações contábeis.**

**5.1.3 – Abaixo seguem as principais afirmações que deverão ser trabalhadas ao longo de todo o exercício financeiro e pautar, em aspectos relevantes, o contador na conformidade contábil (a fonte utilizada para tal consiste no Manual de Auditoria Financeira de 2016, do Tribunal de Contas da União – TCU):**

**5.1.3.1 – Existência: todos os ativos, passivos e elementos do patrimônio líquido registrados existem e são da entidade.**

**5.1.3.2 - Ocorrência: todos os eventos registrados ocorreram.**

**5.1.3.3 – Integralidade: todos os eventos que deveriam estar registrados foram registrados. Todos os ativos, passivos e patrimônio líquido foram registrados.**

**5.1.3.4 – Direitos e Obrigações: a entidade detém e controla os direitos e os passivos são obrigações da entidade.**

**5.1.3.5 – Exatidão, valorização e alocação: ativos, passivos e itens do patrimônio líquido estão incluídos nas demonstrações contábeis nos valores apropriados e quaisquer ajustes resultantes de valorização e alocação estão adequadamente registrados.**

**5.1.3.6 – Corte: transações e eventos foram registrados no período contábil correto.**

**5.1.3.7 – Classificação e compreensibilidade: Eventos foram registrados nas contas corretas.**

**5.1.4 – Todas essas afirmações devem ser conjuntamente trabalhadas com a adequada forma de apresentação e divulgação nas demonstrações contábeis. Todas as divulgações, sejam por meio das demonstrações ou por suas notas explicativas, devem garantir a informação útil ao usuário dessas demonstrações. (G.N.)**

(...)

77. Diante do exposto, observa-se que a repetição desse tipo de inconsistência revela que as falhas de controle no processo de aquisição, pagamento e registro dos bens de consumo ainda persistem. Considera-se, portanto, que essas questões requerem atenção especial dos setores responsáveis para a correção das irregularidades e o aprimoramento dos controles internos no processo de trabalho em tela.

## **Proposta de encaminhamento**

87. Recomendar à SAO que:

a) estabeleça/ aperfeiçoe os controles internos contábeis destinados a prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito ao registro patrimonial e contábil dos bens de consumo.

b) Implemente controles internos no âmbito da gestão contábil deste TRE-DF com o propósito de aprimorar o processo de conformidade contábil neste Regional, de modo a assegurar que as informações



apresentadas, em seus aspectos relevantes, sejam verdadeiras e confiáveis nas demonstrações financeiras do órgão.

**Achado 2.3 - Os valores mantidos em conta vinculada, bloqueada para movimentação, referentes ao pagamento de serviços de mão de obra terceirizada, não estão sendo registrados contabilmente por este TRE-DF, em conformidade com os normativos vigentes.**

79. Conforme o Caderno de Logística sobre Conta-Depósito Vinculada, publicado pela Secretaria de Gestão, órgão central do Sistema de Serviços Gerais, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – constitui um mecanismo para prevenir possíveis inadimplências ou o não cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e multas sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pela empresa contratada pela Administração.

80. Nessa conta, são provisionados, ao longo da execução do contrato, os valores necessários para o pagamento de férias, adicional de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias, os quais são liberados somente no momento de sua exigibilidade.

81. Anteriormente, o registro dos valores retidos em conta vinculada deveria ser realizado por meio de lançamentos em contas contábeis de controle no SIAFI. Contudo, com a publicação do Acórdão 2.717/2023 – Plenário (Subitem 9.2), o Tribunal de Contas da União - TCU definiu que os valores depositados nessas contas vinculadas devem ser reconhecidos como ativos e passivos nas demonstrações contábeis da Administração contratante.

82. Em atendimento a essa orientação, a Secretaria de Tesouro Nacional - STN modificou a Macrofunção SIAFI 021126 – Depósitos em garantia, acrescentando o subitem 4.6 para regulamentar a contabilização correta dos depósitos retidos em conta vinculada, segundo as recomendações do TCU, conforme se verifica:

*"4.6 CONTA VINCULADA*

*4.6.1. Em que pese o fato de a legislação infralegal ter previsto a utilização de contas vinculadas na contratação de serviços a serem prestados continuamente por terceiros em favor da Administração, a exemplo do art. 8º, inciso V, alínea “b”, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, tal instituição tinha como objetivo regulamentar operações realizadas apenas no âmbito de determinado Poder, uma vez que os Poderes da União são independentes entre si, conforme estabelece o art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.*

*4.6.2. Contudo, com a edição da Lei nº 14.133, de 2021, a utilização dessas contas passou a ser obrigatória aos outros Poderes, conforme preveem o art. 121, § 3º, inciso III, e o art. 142, combinados com o art. 2º, caput e inciso I, da referida Lei.*

*4.6.3. Normalmente, essas contas são abertas em nome da entidade contratada e tem por objetivo acolher depósitos destinados ao pagamento de verbas trabalhistas devidas aos seus empregados que participaram da execução dos serviços prestados.*

*4.6.3.1. Em síntese, tais valores são retidos pela Administração quando dos pagamentos efetuados em favor da entidade contratada e são depositados nas referidas contas, cuja movimentação deve ser autorizada por aquela, a exemplo das contratações efetuadas pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo federal, conforme prevê o art. 8º, inciso V, alínea “b”, do Decreto nº 9.507, de 2018.*

*4.6.4. Sobre a questão, o TCU foi instado a se manifestar por meio de consulta realizada no processo nº 037.425/2021-8, tendo sido expedido o Acórdão 2717/2023 – Plenário, onde foi entendido por aquele Tribunal que os valores depositados nessas contas vinculadas constituem ativos e passivos a serem reconhecidos nas demonstrações contábeis da Administração contratante, conforme restou consignado no subitem 9.2 do referido acórdão.*

*4.6.5. Assim, considerando que as respostas às consultas submetidas à apreciação do TCU possuem caráter normativo, conforme dispõe o art. 1º, inciso XVII e § 2º, da Lei nº 8.443, de 1992,*



*esta seção visa consignar as situações a serem utilizadas no SIAFI Web para o reconhecimento desses ativos e passivos, as quais são listados a seguir:*

*a) Pelo depósito das verbas trabalhistas em conta vinculada, na forma do art. 121, § 3º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com entendimento consignado no item 9.2 do Acórdão nº 2717/2023 – TCU – Plenário. Esse registro ocorrerá por meio da situação DOB039, no momento da emissão da Ordem Bancária:*

*Tipo de Documento Hábil:*

*RP – Recibo de Pagamento*

*NP – Nota de Pagamento*

*Situação no SIAFI Web:*

*DOB039 - RETENÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS*

*D – 11131.02.00 – Garantias (F)*

*C - 21881.04.06 – Depósitos Retidos de Fornecedores (F)*

*e,*

*D – 72111.00.00 - Disponibilidade de Recursos*

*C - 82111.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos a Utilizar*

*e,*

*D – 82111.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos a Utilizar*

*C - 82113.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Liquidação e Não Pagas*

*b) Os demais ingressos na Conta Vinculada, tais como Rendimento e Atualização Monetária, serão registrados por meio da situação CRD504, nas contas de ativo e passivo, conforme dispõe o Acórdão TCU 2.717/2023:*

*Tipo de Documento Hábil: PA – Lançamentos Patrimoniais*

*Situação no SIAFI Web:*

*CRD504 - INGRESSOS NA CONTA VINCULADA - CONCILIAÇÃO (ACÓRDÃO TCU 2.717/2023)*

*Lançamentos Contábeis:*

*D – 11131.02.00 – Garantias (F)*

*C - 2X88X.04.06 – Depósitos Retidos de Fornecedores (F)*

*e,*

*D – 72111.00.00 - Disponibilidade de Recursos*

*C - 82111.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos a Utilizar*

*e,*

*D – 82111.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos a Utilizar*

*C - 82113.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Liquidação e Não Pagas*

*c) As baixas na Conta Vinculada serão registradas por meio da situação CRD505, nas contas de ativo e passivo, conforme dispõe o Acórdão TCU 2.717/2023:*

*Tipo de Documento Hábil: PA – Lançamentos Patrimoniais*

*Situação no SIAFI Web:*

*CRD505 – SAÍDAS DA CONTA VINCULADA – CONCILIAÇÃO (ACÓRDÃO TCU 2.717/2023)*

*Lançamentos Contábeis:*

*D – 2X88X.04.06 – Depósitos Retidos de Fornecedores (F)*

*C – 11131.02.00 – Garantias (F)*

*e,*

*D - 82113.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Liquidação e Não Pagas*

*C – 82114.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos Utilizada*

*4.6.6. Caso existam registros contábeis efetuados em contas de controle (classes 7 e 8) relativos a depósitos efetuados em contas vinculadas, tais registros serão baixados pela CCONT/STN, após a reclassificação para as contas de ativo e passivo na forma do subitem 4.6.5, de forma a garantir o*



*cumprimento do entendimento consignado no item 9.2 do Acórdão TCU nº 2717/2023 – TCU – Plenário.*

*4.6.7. Os valores depositados em Conta Vinculada, conforme dispõe o inciso III do art. 121 da Lei 14.133/2021, são geridos pela Administração Pública (contratante). Quando a empresa comprovar que as obrigações trabalhistas foram cumpridas, a contratante autoriza o banco a repassar o valor comprovado para a contratada. Caso o contratante não cumpra com suas obrigações, o banco devolve os recursos para a contratante por meio de GRU (código 98815-4 - DEPOSITOS DE TERCEIROS) para que este realize o pagamento, sem execução orçamentária. Segue alguns exemplos de pagamentos que o órgão pode ter que executar:*

*4.6.7.1 Se a empresa não depositar o FGTS, o órgão deverá incluir a situação PSO042 - PAGAMENTO DEPÓSITOS DIVERSOS (CONTAS 2.1.8.X.X.XX.XX - C/C FTE+CNPJ,CPF,UG,IG,999) com a dedução DOB043 - FGTS DIGITAL - PGTO EXTRAORÇAMENTÁRIO - DEDUÇÃO PSO num documento hábil tipo "DT".*

*4.6.7.2 Se a empresa não efetuar o pagamento da rescisão trabalhista, o órgão deverá incluir a situação PSO042 - PAGAMENTO DEPÓSITOS DIVERSOS (CONTAS 2.1.8.X.X.XX.XX - C/C FTE+CNPJ,CPF,UG,IG,999) emitindo uma OB para pagar as rescisões."*

83. Durante a análise dos registros desses valores nos demonstrativos financeiros do TRE-DF, no âmbito dos trabalhos desta auditoria financeira integrada com Conformidade, constatou-se que o novo procedimento regulamentado pela STN ainda não havia sido implementado pelo TRE-DF. Além disso, não foram identificados registros em contas de controle, o que evidencia que, ao final do exercício de 2024, o procedimento apresentava inconsistências do ponto de vista da classificação contábil.

84. Diante desse contexto, a mencionada distorção foi apresentada aos setores auditados por meio do relatório preliminar de comunicação de distorções (Id. 1723337). Em resposta, as referidas Unidades Administrativas, responsáveis pelo registro dos valores depositados em conta vinculada, forneceram os seguintes esclarecimentos (Id. 1749168):

*“Quanto ao achado nº 7, ressalto que a Macrofunção SIAFI 021126 – Depósitos em garantia, indicada no Relatório Preliminar de Auditoria (1723337), sofreu alteração apenas a partir de 23 de setembro de 2024, conforme mensagem SIAFI (1749200). Informo que foram feitos os ajustes para adoção do novo procedimento regulamentado pela STN.”*

85. Em análise a manifestação da SEPEF/CORF citada acima, constata-se que a mencionada Unidade de gestão financeira já adotou medidas para efetivar a contabilização dos depósitos em conta vinculada de acordo com as orientações apresentadas pela STN na Macrofunção SIAFI 021126 – Depósitos em garantia.

86. No entanto, observa-se que, em relação aos valores já depositados em conta vinculada antes da publicação da mensagem SIAFI (Id. 1749200), não foram adotadas medidas para a devida contabilização desses recursos. Dessa forma, considerando que o TRE-DF não registrava esses valores em contas de controle, o processamento automático planejado pela Coordenação-Geral de Contabilidade – CCONT, da STN, não pôde ser implementado para os montantes previamente depositados, tornando necessária a adoção de novas providências por parte da SEPEF/CORF.

### **Proposta de encaminhamento**

88. Recomendar à SAO que:

a) Promova a adequação dos registros contábeis no SIAFI, em relação aos valores já depositados em conta vinculada anteriores a publicação da mensagem SIAFI (Id. 1749200), com o objetivo de que as referidas informações se alinhem ao novo procedimento regulamentado pela Secretaria de Tesouro Nacional - STN.



## Desvios de conformidade

### **Achado 3.1 – As garantias sob a responsabilidade do TRE-DF não estão adequadamente registradas no SIAFI.**

89. Por ocasião da primeira fase dos trabalhos da presente auditoria, efetivados durante o segundo semestre de 2024, foram examinadas as contas de controle 8.1.1.1.01.04 - Fianças a Executar, 8.1.1.1.01.10 – Seguros - Garantia a Executar, 8.1.1.1.01.13 - Caução a Executar, a fim de averiguar a regularidade dos registros realizados nas referidas contas contábeis. Os testes tiveram por base o disposto na Macrofunção SIAFI 021126 (itens 4.3 e 4.4), senão vejamos:

#### *4.3. SEGURO-GARANTIA*

*4.3.1. Como visto na apresentação deste procedimento, outra modalidade de garantia que pode ser apresentada pelo caucionário é o seguro-garantia, conforme faculta o Art. 96, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.*

*4.3.2. Segundo dispõe o Art. 3º, Parágrafo único, da Circular SUSEP nº 662, de 2022, o seguro-garantia expedido por sociedade seguradora autorizada tem por objetivo assegurar o cumprimento de obrigações assumidas pelo tomador do seguro (caucionário) perante o segurado (beneficiário).*

*4.3.2.1. Para verificar se determinada sociedade seguradora é autorizada a operar no País, bem como comprovar a existência da apólice ou bilhete de seguro-garantia apresentado, conforme requer os artigos 74 e 78 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, recomenda-se consulta ao endereço eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ([www.gov.br/susep/pt-br](http://www.gov.br/susep/pt-br)).*

*4.3.3. Em regra, de acordo com o Art. 83 do Decreto-Lei nº 73, de 1966, e com o Art. 760 da Lei nº 10.406, de 2002, as apólices e bilhetes de seguro deverão mencionar expressamente, em moeda nacional, a responsabilidade máxima da sociedade seguradora para a cobertura dos riscos por ela assumidos perante o segurado.*

*4.3.4. A liberação ou restituição deste tipo de garantia em favor do caucionário somente se efetivará após a execução satisfatória do contrato, a qual é verificada pela expedição do termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais previsto no Art. 140, inciso I, alínea “b”, inciso II, alínea “b”, todos da Lei nº 14.133, de 2021, conforme dispõe o Art. 100 da referida Lei, bem como o Art. 26, inciso I, da Circular SUSEP nº 662, de 2022.*

*4.3.5. No caso de o caucionário não cumprir as obrigações contratuais por ele assumidas, o beneficiário deverá acionar a sociedade seguradora para o cumprimento do seguro-garantia a ele apresentado, tendo em vista o disposto no Art. 19 da Circular SUSEP nº 662, de 2022.*

*4.3.5.1. De acordo com o Art. 776 da Lei nº 10.406, de 2002, e com o Art. 21, incisos I e II, da Circular SUSEP nº 662, de 2022, a sociedade seguradora é obrigada a pagar em dinheiro o prejuízo coberto pela apólice ou bilhete de seguro, salvo ser for pactuada a reposição da obrigação inadimplida.*

*4.3.6. Tendo em vista tais diretrizes, os registros contábeis pertinentes à contabilização de seguros-garantia são os seguintes:*

*a) Pelo recebimento da apólice ou bilhete de seguro apresentado pelo caucionário em razão do Art. 96, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021:*

*Tipo de Documento Hâbil: PA – Lançamentos Patrimoniais*

*Situação no SIAFI Web:*

*LDV053 - APROPRIAÇÃO DE GARANTIAS/CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS*

*Lançamentos Contábeis:*

*D - 71111.01.00 - Garantias Recebidas no País*

*C - 81111.01.10 – Seguros-Garantia a Executar*

*b) Pela liberação ou restituição do seguro-garantia em razão do cumprimento satisfatório do contrato por parte do caucionário, ou após extinção do contrato por culpa exclusiva do beneficiário, nos termos do Art. 100 e do art. 138, § 2º, inciso I, todos da Lei nº 14.133, de 2021:*



*Tipo de Documento Hábil: PA – Lançamentos Patrimoniais*

*Situação no SIAFI Web:*

*LDV054 - BAIXA DE GARANTIAS/ CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS*

*Lançamentos Contábeis:*

*D – 81111.01.10 - Seguros-Garantia a Executar*

*C - 71111.01.00 - Garantias Recebidas no País*

*(...)*

#### *4.4. FIANÇA BANCÁRIA*

*4.4.1. Como exposto na apresentação deste procedimento, o caucionário pode optar por apresentar fiança bancária como garantia à execução contratual, nos termos do Art. 96, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.*

*4.4.2. Segundo dispõe o Art. 818 da Lei nº 10.406, de 2002, a fiança é um contrato onde determinada pessoa, física ou jurídica, garante satisfazer ao credor uma obrigação assumida pelo devedor, caso este não a cumpra.*

*4.4.3. De acordo ainda com a Lei nº 10.406, de 2002, especificamente em seu Art. 819, a fiança deve se dar sempre por escrito, fato que caracteriza a constituição da documentação contábil necessária ao registro pretendido, conforme preconiza os itens 26 e 27 da ITG 2000 (R1) – Escrituração Contábil, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio da Resolução nº 1.330, de 18 de março de 2011, e alterada em 12 de dezembro de 2014.*

*4.4.4. A fiança bancária prescrita pelo Art. 96, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, e como o próprio dispositivo legal prevê, deve necessariamente ser expedida por instituição financeira autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil (BCB), nos termos do Art. 10, inciso X, alínea “a”, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.*

*4.4.4.1. Para verificar se determinada instituição financeira é autorizada a funcionar no País, recomenda-se consulta ao endereço eletrônico do BCB, especificamente naquele disponível no seguinte link: [https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/relacao\\_instituicoes\\_funcionamento](https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/relacao_instituicoes_funcionamento).*

*4.4.5. Tendo em vista tais diretrizes, os registros contábeis pertinentes à contabilização de fianças bancárias são os seguintes:*

*a) Pelo recebimento da fiança bancária apresentada pelo caucionário em razão do Art. 96, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021:*

*Tipo de Documento Hábil: PA – Lançamentos Patrimoniais*

*Situação no SIAFI Web:*

*LDV053 - APROPRIAÇÃO DE GARANTIAS/CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS*

*Lançamentos Contábeis:*

*D - 71111.01.00 - Garantias Recebidas no País*

*C - 81111.01.04 – Fianças a Executar*

*b) Pela liberação ou restituição da fiança bancária em razão do cumprimento satisfatório do contrato por parte do caucionário, ou pela extinção do contrato em razão de culpa exclusiva do beneficiário, nos termos do Art. 100 e do art. 138, § 2º, inciso I, todos da Lei nº 14.133, de 2021:*

*Tipo de Documento Hábil: PA – Lançamentos Patrimoniais*

*Situação no SIAFI Web:*

*LDV054 - BAIXA DE GARANTIAS/CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS*

*Lançamentos Contábeis:*

*D – 81111.01.04 - Fianças a Executar*

*C - 71111.01.00 - Garantias Recebidas no País*

*(...)*

90. Serviram como critério de auditoria também o art. 56 da Lei 8.666/93, bem como o art. 96 da Lei 14.133/2021, que regulamentam a prestação de garantias fornecidas pelos contratados, com a finalidade de assegurar a execução dos contratos celebrados com o Poder Público.

91. Considerando os normativos aplicáveis, verifica-se que, ao término da vigência contratual e após o cumprimento de todas as obrigações, o seguro-garantia deve ser liberado ou restituído em razão da execução



satisfatória do contrato pelo caucionário, procedendo-se à respectiva baixa no SIAFI dos valores correspondentes. Caso a garantia contratual seja executada para ressarcir a Administração por multas e indenizações devidas, a baixa será registrada em contrapartida à receita financeira.

92. Os exames realizados revelaram que os Seguros Garantia e as Fianças Bancárias apresentadas ao TRE-DF pelas empresas contratadas não foram adequadamente lançados no sistema SIAFI. Além disso, identificou-se a ausência de alguns registros e a existência de diversas garantias cujos saldos não foram baixados, mesmo após o término de sua vigência.

93. Dessa forma, o setor auditado foi notificado das inconsistências por meio do Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções (Id. 1723337 – Achado 9), no qual foram apontadas 155 (cento e cinquenta e cinco) divergências, requerendo a correção dos registros ou a apresentação de esclarecimentos sobre suas causas.

94. Em resposta, foi apresentada uma tabela demonstrativa com os registros corrigidos, bem como os esclarecimentos para aqueles cuja manutenção no sistema foi justificada pelos fiscais de contrato responsáveis (Id. 1749724).

95. Ao analisar a tabela apresentada, verificou-se que a maioria das inconsistências foi devidamente corrigida pelo setor auditado. No entanto, algumas correções e justificativas não se mostraram adequadas às distorções identificadas, não solucionando plenamente as divergências apontadas na auditoria. Diante disso, torna-se necessária a apresentação de esclarecimentos adicionais para que as distorções possam ser melhor avaliadas pelos responsáveis por seu registro e gestão, conforme exposto a seguir:

<b>Empresa: CompwireInformáticaLTDA. PA: 0007088-74.2019.6.07.8100</b>								
Contrato	Valor	Vigência	Apólice	Doc.SIAFI	Situação garantia	Situação contratual	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA	
							Descrição do acerto realizado pela SECON	Situação Apresentada pela SECON
Nº.46/2019(Id. 0623983)	R\$ 67.674,39	02/12/2019a 02/12/2024	02-0775-0493638(Id. 0637162) 02/12/2019 a 02/12/2024	Não registrado	Vigente	Sem movimentação desde Fev/2023	Não foram realizados acertos.	A SECON solicitou por email o encaminhamento dos Processos para a respectiva baixa. Todavia, o fiscal do contrato da SESOP não respondeu as solicitações.
TermoAditivo1 (Id.0635592)	R\$ 67.674,39	02/12/2019a 02/12/2024	02-0775-0493638(Id. 0637162) 02/12/2019 a 02/12/2024	Não registrado	Vigente	Sem movimentação desde Fev/2023	Não foram realizados acertos.	
TermoAditivo2 (Id.0767101)	R\$ 93.476,63	17/09/2020a 02/12/2024	02-0775-0575054(Id. 0792240) 17/09/2020 a 02/12/2024	2020NS003 212	Vigente	Sem movimentação desde Fev/2023	Não foram realizados acertos.	
TermoAditivo3 (Id.1063215)	R\$ 94.746,63	17/09/2020a 02/12/2024	Não apresentada	Não registrado	Vigente	Sem movimentação desde Fev/2023	Não foram realizados acertos.	
<b>ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA APÓS MANIFESTAÇÃO DO SETOR AUDITADO</b>								
Na primeira fase dos trabalhos de auditoria, foi constatado que a garantia inicial não havia sido registrada no SIAFI, assim como o endosso da garantia referente ao terceiro termo aditivo não tinha sido apresentado. Além disso, observou-se que o contrato foi finalizado, uma vez que não há movimentação desde fevereiro de 2023. No entanto, as garantias contratuais relacionadas ao contrato inicial, ao TA 01 e ao TA 02, que já haviam expirado, não foram baixadas no SIAFI.								
Dessa forma, verifica-se que a conta contábil referente à contratação em questão deveria apresentar um saldo de R\$ 94.746,63, correspondente ao valor da apólice do TA 03. Contudo, o saldo da conta está superavaliado, tendo em vista que registra o valor de R\$ 161.151,02, devido ao fato de as apólices n.ºs. 02-0775-0493638 (Id. 0637162) e 02-0775-0575054 (Id. 0792240) não terem sido baixadas tempestivamente após a expiração do prazo de validade.								
Adicionalmente, constatou-se que a apólice referente ao TA 03 não foi apresentada, o que impede o registro do valor adequado da garantia contratual. Essa situação deve ser corrigida, caso a garantia ainda esteja vigente.								

**Empresa: Techcom Tecnologia e Informática – EIRELI.**

**PA: 0006042-84.2018.6.07.8100**

Contrato	Valor	Vigência	Apólice	Doc.SIAFI	Situação garantia	Situação contratual	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA	
							Descrição do acerto realizado pela SECON	Situação Apresentada pela SECON
Nº. 37/2019 (Id. 0592015)	R\$ 53.237,00	13/09/2019 a 12/09/2021	014142019000107750118558 (Id. 0595269), 13/09/2019 a 13/12/2021.	2019NS003339	Nã obaixada	Vigente	Não foram realizados acertos.	Em resposta as solicitações os fiscais do contrato da SEAPU afirmaram por e-mail o seguinte: “embora o último dia de execução contratual tenha sido 30/11/2024, ainda existem pagamentos pendentes, bem como comprovações de quitações pendentes por parte da Contratada. “
Termo Aditivo 01 (Id.0836602)	R\$ 62.491,89	13/09/2019 a 12/09/2021	Não apresentada	Não registrada	Expirada	Vigente	Não foram realizados acertos.	
Termo Aditivo 02 (Id.0890543)	R\$ 62.563,14	12/09/2019 a 11/09/2021	0141420190001077501185 58-End.02 (Id.0913753), 14/04/2021a 13/12/2021.	2021NS001601	Nã obaixada	Vigente	Não foram realizados acertos.	
Termo Aditivo 03 (Id.0942659)	R\$ 62.563,14	14/09/2021 a 13/09/2023	02-0775-0719058 (Id. 1050114), 13/12/2021a 13/12/2023.	Não registrada	Expirada	Vigente	Não foram realizados acertos.	
Termo de Apostilamento 01 (Id.1104178)	R\$ 66.559,00	14/09/2021 a 13/09/2023	Não apresentada	Não registrada	Expirada	Vigente	Não foram realizados acertos.	
Termo Aditivo 04 (Id.1219342)	R\$ 69.802,61	14/09/2021 a 13/09/2023	02-0775-0808753 (Id. 1232820), 13/12/2021a 13/12/2023.	2022NS003231	Expirada	Vigente	Não foram realizados acertos.	
Termo Aditivo 05 (Id.1435441)	R\$ 79.695,14	14/09/2023 a 13/09/2024	02-0775-0933873 (Id. 1451312), 13/12/2023a 13/12/2024.	2023NS003026	Vigente	Vigente	Não foram realizados acertos.	
Termo Aditivo 06 (Id.1501659) – Alteração qualitativa	R\$ 79.695,14	14/09/2023 a 13/09/2024	02-0775-0979079 (Id. 1542891), 13/12/2023a 13/12/2024.	Não registrada	Vigente	Vigente	Não foram realizados acertos.	
Termo de Apostilamento 2 (Id.1577317)	R\$ 88.344,74	01.05.2023 a 30.06.2023	02-0775-1036978 (Id. 1589966), 14/03/2024a 13/12/2024.	Não registrada	Vigente	Vigente	Não foram realizados acertos.	
Termo Aditivo 07 (Id.1673062)	R\$ 88.344,74	14.09.2024 a 13.09.2025	05-0775-0394329 (Id. 1694927), 14/09/2024a 28/02/2025.	2024NS003805 (Id. 1697376)	Vigente	Vigente	Não foram realizados acertos.	

**ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA APÓS MANIFESTAÇÃO DO SETOR AUDITADO**

Durante os trabalhos da presente auditoria verificou-se que a garantia inicial foi registrada no SIAFI erroneamente em nome na seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A. e continua registrada dessa forma até o momento. Ademais, constatou-se que no decorrer da execução contratual havia apólices não registradas no SIAFI (TA1,TA2,TA3,TA5,TA6eTap2), o que denota falhas de controle no procedimento de gestão do registro da garantia contratual. De mais a mais, constatou-se que a garantia relacionada ao TA 07 (05-0775-0394329 Id. 1694927) foi registrado incorretamente na conta corrente referente a empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA (2024NS003805), superavaliando essa conta corrente, conforme se verifica na imagem extraída do SIAFI a seguir:

\_\_\_ SIAFI2024-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) \_\_\_

13/02/25 14:18

USUARIO : IVANILDO

PAGINA : 1

UG EMITENTE : 070025 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO D. FEDERAL

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

CONTA CONTABIL : 811110110 - SEGUROS-GARANTIA A EXECUTAR

CONTA CORRENTE : N 90347840000118

**TK ELEVADORES BRASIL LTDA**

SALDO ANTERIOR A 01OUT 3.000,69C

DATA UG GESTAO NUMERO EVENTO MOVIMENTO SALDO

02Out 070025 00001 NS003755 581014 46.868,00C 49.868,69C

**08Out 070025 00001 NS003805 581014 83.025,94C 132.894,63C**

09Out 070025 00001 NS003815 581014 36.667,44C 169.562,07C

Desse modo, independentemente da existência de pagamentos a serem efetuados à empresa contratada, alguns ajustes devem ser realizados imediatamente pela SECON/CORF para a regularização do saldo da conta contábil, uma vez que decorrem de erros em lançamentos anteriores.

De início, é necessário baixar o saldo da conta corrente nº 07021544000189 – BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A., no valor de R\$ 53.237,00, pois o registro foi feito em nome de favorecido incorreto. Além disso, a garantia correspondente já expirou em 12/09/2021 (Apólice nº 014142019000107750118558 – Id. 0595269).

Adicionalmente, conforme demonstrado anteriormente, o lançamento da garantia referente à Apólice nº 05-0775-0394329 (Id. 1694927), vinculada ao Termo Aditivo 07, também foi efetuado em nome de favorecido incorreto. Dessa forma, é necessário realizar um novo lançamento para corrigir o saldo contábil das contas correntes nº 90347840000118, da empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, e nº 03399966000131, da empresa Techcom Tecnologia e Informática – EIRELI, sendo esta última destinada à adequação do saldo da conta ao valor da garantia estipulada no Termo Aditivo 07 (Id. 1673062).

**Empresa: Hominus Gestão e Tecnologia Ltda.**

**PA: 0003428-72.2019.6.07.8100**

Contrato	Valor	Vigência	Apólice	Doc. SIAFI	Situação garantia	Situação contratual	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA		
							Descrição do acerto realizado pela SECON	Situação Apresentada pela SECON	
Nº. 45/2019 (Id. 0621791)	R \$49.411,99	26/11/2019 a 25/11/2021	5197-01 (Id. 0704451), 21/11/2019 a 21/02/2022	2020NS002365 (Registro incorreto Id. 0729733)	-	Não baixada	Concluído em 26/11/2023 (Id. 1425276)	Não foram realizados acertos.	A SECON solicitou por email o encaminhamento dos Processos para a respectiva baixa. Todavia, o fiscal do contrato da SASIS não responde às solicitações.
Termo Aditivo 1 (Id. 0919092)	R \$49.131,97	01/01/2020 a 21/02/2020	5197-02 (Id. 1062361), 01/01/2020 a 21/02/2022	Não registrada	-	-	Concluído em 26/11/2023 (Id. 1425276)	Não foram realizados acertos.	
Termo Aditivo 2 (Id. 0999658)	R \$24.565,99	27.11.2021 a 26.11.2022	5197-03 (Id. 1062366), 27.11.2021 a 27.02.2023	Não registrada	-	-	Concluído em 26/11/2023 (Id. 1425276)	Não foram realizados acertos.	
Termo Aditivo 3 (Id. 1155738)	R \$26.200,44	27.11.2021 a 26.11.2022	5197-03 (Id. 1062366), 07.07.2022 a 27.02.2023	2023NS000024	-	Não baixada	Concluído em 26/11/2023 (Id. 1425276)	Não foram realizados acertos.	

**ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA APÓS MANIFESTAÇÃO DO SETOR AUDITADO**

A apuração realizada para essa garantia contratual refere-se ao registro da Carta Fiança juntada ao evento 0704451, que deveria ser lançada no SIAFI por meio da conta contábil 8.1.1.1.01.04 Fiança a Executar. No entanto, apurou-se que o lançamento foi efetuado, de forma equivocada, por meio da conta contábil 8.1.1.1.01.10 Seguros-Garantia a Executar, mantendo-se registrada até o presente momento. Ademais, constatou-se que as garantias dos TA's 01 e 02 não foram registrados no SIAFI. Além disso, a execução contratual foi concluída, porém a garantia contratual ainda não foi baixada no SIAFI.

Portanto, mesmo na ausência de um encaminhamento formal do procedimento administrativo à SECON/CORF, com informações sobre a vigência da garantia contratual por parte do fiscal do contrato, reiteramos que alguns ajustes precisam ser realizados imediatamente pela SECON/CORF para regularizar o saldo da conta contábil. Esses ajustes são necessários devido a erros em lançamentos anteriores.

Dessa forma, é imprescindível que o saldo da conta corrente nº 08188158000149 – HOMINUS GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, registrado na contábil 8.1.1.1.01.10 (Seguros-Garantia a Executar), no valor de R\$ 49.411,99, seja baixado imediatamente, uma vez que o lançamento foi realizado originalmente na conta contábil incorreta e, ainda, encontra-se com o prazo de validade expirado.

Demais disso, é necessário solicitar novamente ao fiscal do contrato, por meio da via hierárquica apropriada, as informações sobre a vigência da garantia contratual. Isso permitirá avaliar a possibilidade de dar baixa na fiança bancária registrada no SIAFI, referente ao Termo Aditivo 03 (Id. 1155738).

**Empresa: AutoVip Locadora Center Car EIRELI.**

**PA: 0003280-32.2017.6.07.8100**

Contrato	Valor	Vigência	Apólice	Doc. SIAFI	Situação garantia	Situação contratual	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA		
							Descrição do acerto realizado pela SECON	Situação Apresentada pela SECON	
Nº. 49/2017 (Id. 0322314)	R\$4.553,11	20.10.2017 a 19.10.2019	Apólice 07-0775-205268 (Id. 0347404), 30/10/2017 a 20/10/2018	Não registrada	-	-	Concluído em 14/04/2023 (Id. 1384134)	Não foram realizados acertos.	A SECON solicitou por email o encaminhamento dos Processos para a respectiva baixa. Todavia, o fiscal do contrato da SETRA não responde às solicitações.
Termo Aditivo 1 (Id. 0589522)	R\$4.553,11	21.10.2019 a 20.10.2021	Apólice 0775-227835 (Id. 0630927), 20/10/2019 a 20/01/2022	2019NS004750 e 2019NS004751 (Registro em duplicidade – Id. 0637376 e 0637381)	-	Não baixada	Concluído em 14/04/2023 (Id. 1384134)	Não foram realizados acertos.	
Termo Aditivo 2 (Id. 0981138)	R\$4.553,11	21.10.2021 a 20.10.2022	Apólice 07-07750250527 (Id. 0984168), 20/01/2022 a 20/01/2023	2021NS002706 (Id. 0992133)	-	Não baixada	Concluído em 14/04/2023 (Id. 1384134)	Não foram realizados acertos.	
Termo Aditivo 3 (Id. 1231329)	R\$4.553,11	21.10.2022 a 20.10.2023	Não apresentada	Não registrada	-	-	Concluído em 14/04/2023 (Id. 1384134)	Não foram realizados acertos.	

**ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA APÓS MANIFESTAÇÃO DO SETOR AUDITADO**

Obs.: Verifica-se a ausência de registro da primeira garantia contratual. Além disso, houve registro em duplicidade da garantia relacionada ao TA01. Além disso, constatou-se que foram baixadas as garantias registradas no SIAFI, uma vez que a vigência das apólices estão expiradas (R\$ 15.331,03).

Portanto, mesmo na ausência de um encaminhamento formal do procedimento administrativo à SECON/CORF, com informações sobre a vigência da garantia contratual por parte do fiscal do contrato, reiteramos que alguns ajustes precisam ser realizados imediatamente pela SECON/CORF para regularizar o saldo da conta contábil. Esses ajustes são necessários devido a erros em lançamentos anteriores e a evidente expiração da vigência das apólices 07-0775-205268 (Id. 0347404) e Apólice 07-0775-227835 (Id. 0630927), em razão da apresentação da Apólice 07-07750250527 (Id. 0984168).

Dessa forma, é imprescindível que o saldo da conta corrente nº 21248483000118 – AUTO VIP LOCADORA CENTER CAR EIRELI, registrado na contábil 8.1.1.1.1.01.10 (Seguros-Garantia a Executar), no valor de R\$ 10.777,92, seja baixado imediatamente, uma vez que o lançamento foi realizado originalmente de forma duplicada e, ainda, o registro refere-se a apólices com vigência claramente expirada.

Além disso, é necessário solicitar novamente ao fiscal do contrato, por meio da via hierárquica apropriada, as informações sobre a vigência da garantia contratual. Isso permitirá avaliar a possibilidade de dar baixa na fiança bancária registrada no SIAFI, referente ao registro relacionado ao Termo Aditivo 02 (Id. 0981138).

**Empresa: GeE Serviços Terceirizados Ltda.**  
**PA: 0005898-47.2017.6.07.8100**

Contrato	Valor	Vigência	Apólice	Doc.SIAFI	Situação garantia	Situação contratual	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA	
							Descrição do acerto realizado pela SECON	Situação Apresentada pela SECON
Nº. 35/2017 (Id. 0310949 e 0335299)	R\$ 107.313,37	01/10/2017 a 30/09/2019	1013634 (Id. 0319658 e 0335558), 18/09/2017 a 18/12/2019	Não registrada	-	Concluído em 1º/10/2022 (Id. 1068750)	Seguro baixado (Id. 1714534)	A SECON aponta que as distorções foram solucionadas.
Termo Aditivo 1 (Id. 0382370 e 0385963)	R\$ 112.527,88	01/10/2017 a 30/09/2019	03069201899000 (Id. 0612188), 16/04/2018 a 18/12/2019	Não registrada	-	Concluído em 1º/10/2022 (Id. 1068750)	Seguro baixado (Id. 1714534)	
Termo Aditivo 2 (Id. 0440257 e 0450194) – Alteração Qualitativa	-	-	-	-	-	Concluído em 1º/10/2022 (Id. 1068750)	Seguro baixado (Id. 1714534)	
Termo Aditivo 3 (Id. 0588840 e 0599337)	R\$ 113.549,35	02.10.2019 a 01.10.2020	03069201899000 (Id. 0604622), 02/10/2019 a 02/01/2021	2019NS003758 (Registro incorreto)	Não baixada	Concluído em 1º/10/2022 (Id. 1068750)	Seguro baixado (Id. 1714534)	
Termo Aditivo 4 (Id. 0638431 e 0657001)	R\$ 67.049,10	02.10.2019 a 01.10.2020	03069201899000 (Id. 0675087), 01/02/2020 a 02/01/2021	2020NS001402 (Registro incorreto)	Não baixada	Concluído em 1º/10/2022 (Id. 1068750)	Seguro baixado (Id. 1714534)	
Termo de Apostilamento 1 (Id. 0671374 e 0674985)	R\$ 68.938,39	01/01/2020 a 02/01/2021	03069201899000 (Id. 0675088), 01/02/2020 a 02/01/2021	Não registrada	-	Concluído em 1º/10/2022 (Id. 1068750)	Seguro baixado (Id. 1714534)	
Termo Aditivo 5 (Id. 0753349 e 0801220)	R\$ 69.092,08	1º.10.2020 a 1º.10.2021	03069201899000 (Id. 0764195), 02/10/2020 a 02/01/2022	2020NS002873 (Registro incorreto)	Não baixada	Concluído em 1º/10/2022 (Id. 1068750)	Seguro baixado (Id. 1714534)	
Termo Aditivo 6 (Id. 0907088)	R\$ 71.546,18	1º.10.2020 a 1º.10.2021	03069201899000 (Id. 0910705), 01/01/2021 a 30/06/2022	2021NS002550	Não baixada	Concluído em 1º/10/2022 (Id. 1068750)	Seguro baixado (Id. 1714534)	
Termo de Apostilamento 2 (Id. 0956878)	R\$ 71.546,18	01/01/2020 a 02/01/2021	03069201899000 (Id. 0968771), 16/06/2021 a 30/06/2022	Não registrada	-	Concluído em 1º/10/2022 (Id. 1068750)	Seguro baixado (Id. 1714534)	

Termo Aditivo (Id. 1068750)	R\$ 71.546,18	02/04/2022 a 1º/10/2022	0306920189907750214899000 (Id. 0910705), 02/04/2022 a 02/01/2024	2022NS001077	Não baixada	Concluído em 1º/10/2022 (Id. 1068750)	Seguro baixado (Id. 1714534)
Termo de Apostilamento 3 (Id. 1127657)	R\$ 77.525,60	02/04/2022 a 1º/10/2022	0306920189907750214899000 (Id. 1163296), 16/08/2021 a 02/01/2024	2022NS001940	Não baixada	Concluído em 1º/10/2022 (Id. 1068750)	Seguro baixado (Id. 1714534)
Termo de Apostilamento 4 (Id. 1456725)	R\$ 82.495,68	02/04/2022 a 1º/10/2022	0306920189907750214899000 (Id. 1461456), 16/08/2021 a 02/01/2024	2023NS002690	Não baixada	Concluído em 1º/10/2022 (Id. 1068750)	Seguro baixado (Id. 1714534)

### ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA APÓS MANIFESTAÇÃO DO SETOR AUDITADO

Sobre o Contrato nº 35/2017, celebrado com a empresa GeE Serviços Terceirizados Ltda., constatou-se, durante a primeira fase desta auditoria, que o registro da apólice referente ao TA 03 foi realizado de forma incorreta no SIAFI, em nome da seguradora POTENCIAL SEGURADORA S.A. (2019NS003758 e 2020NS002873). Situação semelhante ocorreu com os registros das garantias relativas aos TA 04 e TA 05, que também foram lançados erroneamente em nome da seguradora FINLANDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

A SECON/CORF informou que as pendências mencionadas já haviam sido regularizadas. No entanto, ao consultar o SIAFI, verificou-se que os lançamentos realizados de forma equivocada em nome das favorecidas POTENCIAL SEGURADORA S.A e FINLANDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. ainda constam indevidamente no sistema, conforme evidenciado na imagem extraída do SIAFI, apresentada a seguir:

\_\_ SIAFI2024-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) \_\_\_\_

17/02/25 14:22

USUARIO : IVANILDO

PAGINA : 3

UG EMITENTE : 070025 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO D. FEDERAL

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

POSICAO : DEZEMBRO - FECHADO

CONTA CONTABIL : 811110110 - SEGUROS-GARANTIA A EXECUTAR

CONTA CORRENTE

SALDO EM R\$

N 08744139000151

G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA 71.153,79 C

N 10864690000180

FINLANDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA 138.030,47 C

N 11266883000100

INFOSEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA 135.032,80 C

N 11699534000174

POTENCIAL SEGURADORA S.A. 113.863,26 C

N 12039966000111

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA 5.369,78 C

N 14355750000190

ATLANTICO ENGENHARIA LTDA 121.565,51 C

Além disso, verificou-se que a conta contábil apresentava um saldo total de R\$ 153.649,47, indicando que alguns endossos não haviam sido devidamente baixados, incluindo o último, referente ao encerramento do contrato. A SECON/CORF informou que a pendência havia sido resolvida. No entanto, conforme evidenciado na imagem acima, o saldo da conta corrente nº 08744139000151 – G&E Serviços Terceirizados Ltda. foi baixado apenas parcialmente, resultando na manutenção da superavaliação da conta contábil. Portanto, essas pendências precisam ser corrigidas pela SECON/CORF para regularizar a situação de forma definitiva.

### Empresa: H2F Construções e Serviços Terceirizados de Mão de Obra EIRELI.

PA: 0002845-58.2017.6.07.8100

Contrato	Valor	Vigência	Apólice	Doc.SIAFI	Situação garantia	Situação contratual	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA	
							Descrição do acerto realizado pela SECON	Situação Apresentada pela SECON
Nº. 42/2017 (Id.0318853)	R\$ 2.553,39	11/10/2017 a 10/10/2018	07-0775-0204803 (Id.0326769), 09/10/2017 a 09/01/2019	Não registrada	-	Concluído em 14/04/2023 (Id.1384134)	Seguro baixado (Id. 1742759)	A SECON aponta que as distorções foram solucionadas.
Termo Aditivo 1 (Id.0423235)	R\$ 2.660,45	12/10/2018 a 11/10/2019	070775-0219763 (Id.0510675), 18/08/2018 a 11/01/2020	Não registrada	-	Concluído em 14/04/2023 (Id.1384134)	Seguro baixado (Id. 1742759)	
Termo de Apostilamento 1 (Id.0495171)	R\$ 2.660,45	12/10/2018 a 11/10/2019	07-0775-0219763 (Id.0510675), 18/08/2018 a 11/01/2020	Não registrada	-	Concluído em 14/04/2023 (Id.1384134)	Seguro baixado (Id. 1742759)	
Termo Aditivo 2 (Id.0592626)	R\$ 2.660,45	12/10/2019 a 11/10/2021	07-0775-0226932 (Id.0703616), 12/10/2019 a	2020NS002671	Não baixada	Concluído em 14/04/2023 (Id.1384134)	Seguro baixado (Id. 1742759)	

Termo de Apostilamento 2 (Id.0671485)	R\$ 2.751,67	12/10/2019 a 11/10/2021	07-0775-0226932 - R\$ 2.660,45 (Id.0703616), 12/10/2019 a 11/01/2022	Não registrada	-	Concluído em 14/04/2023 (Id.1384134)	Seguro baixado (Id. 1742759)
Termo Aditivo 3 (Id.0726686)	R\$ 2.751,67	12/10/2019 a 11/10/2021	Não apresentada	Não registrada	-	Concluído em 14/04/2023 (Id.1384134)	Seguro baixado (Id. 1742759)
Termo Aditivo 4 (Id.0946544e0951822)	R\$ 2.751,67	11/10/2021 a 10/10/2022	Não apresentada	Não registrada	-	Concluído em 14/04/2023 (Id.1384134)	Seguro baixado (Id. 1742759)
Termo de Apostilamento 3 (Id.1071799)	R\$ 3.018,04	12/10/2021 a 11/10/2022	07-0775-0248664 - R\$ 2.660,45 (Id.1071799), 11/01/2022 a 11/01/2023	2022NS000760	Não baixada	Concluído em 14/04/2023 (Id.1384134)	Seguro baixado (Id. 1742759)

### ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA APÓS MANIFESTAÇÃO DO SETOR AUDITADO

Durante a primeira fase da auditoria financeira – exercício 2024, apurou-se que a empresa contratada deixou de apresentar as garantias contratuais referentes aos TA 03 e TA 04. Além disso, verificou-se que diversas garantias não foram registradas no SIAFI, tais como a Garantia Contratual, TA 01, TAP 01 e TAP 02. Também foi constatado que a garantia relacionada ao TA 02 não foi baixada quando da entrada da garantia do TAP 03, o que resultou na superavaliação da conta contábil. Adicionalmente, as garantias contratuais registradas no SIAFI não foram baixadas, mesmo após o encerramento do contrato, permanecendo um saldo de R\$ 5.320,90.

Em resposta ao relatório preliminar de auditoria, a SECON/CORF informou que a pendência havia sido solucionada e apresentou, como comprovação, o documento do SIAFI anexado ao evento 1742759 (2024NS005040). Contudo, ao analisar o referido documento, constatou-se que ele se refere a outro favorecido (ADA ENGENHARIA, CONSULTORIA, PROJETOS). Além disso, ao consultar a conta corrente nº 19897299000157 - H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA, verificou-se que o saldo da conta permanece distorcido, conforme evidenciado na imagem a seguir:

\_\_\_ SIAFI2025-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) \_\_\_\_\_  
 17/02/25 15:16 USUARIO : IVANILDO  
 PAGINA : 4  
 UG EMITENTE : 070025 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO D. FEDERAL  
 GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL  
 POSICAO : FEVEREIRO - ABERTO  
 CONTA CONTABIL : 811110110 - SEGUROS-GARANTIA A EXECUTAR

CONTA CORRENTE	SALDO EM R\$
N 14355750000190	
ATLANTICO ENGENHARIA LTDA	121.565,51 C
N 19525226000134	
VOSSI TELECOM LTDA	10.249,90 C
N 19897299000157	
H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE	5.320,90 C
N 21248483000118	
AUTO VIP LOCADORA CENTER CAR LTDA	15.331,03 C
N 21639300000195	
CONNECT ESTAGIOS LTDA	36.667,44 C
N 24427002000120	
SHALOM TAXI SERVICOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIACA	242.307,95 C

Dessa forma, considerando que o saldo da referida conta contábil permanece distorcido, entende-se que novas medidas saneadoras devem ser adotadas pela unidade auditada, a fim de corrigir definitivamente a distorção em questão.

### Empresa: LinkCard Administradora de Benefícios EIRELI. PA: 0004505-19.2019.6.07.8100

Contrato	Valor	Vigência	Apólice	Doc.SIAFI	Situação garantia	Situação contratual	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA	
							Descrição do acerto realizado pela SECON	Situação Apresentada pela SECON
Nº. 50/2019 (Id.0631217)	R\$5.369,78	11/12/2019 a 10/06/2022	0775.36.6.064-6 (Id. 0712918), 09/12/2019 a 09/06/2022	2020NS002168 (Id. 0717348)	Não baixada	Vigente	Não foram realizados acertos.	A SECON solicitou por email o encaminhamento dos Processos para a respectiva baixa. Todavia, o fiscal do contrato da SETRA não responde as solicitações.
Termo Aditivo 1 (Id. 0975563)	R\$5.362,49	11/12/2019 a 10/06/2022	-	-	-	Vigente	Não foram realizados acertos.	
Termo Aditivo 2 (Id. 1081068)	R\$5.362,49	12/06/2022 a 11/12/2024	02-0775-0739568 (Id. 1087402), R\$ 13.406,22- 20/01/2022 a 20/01/2023	Não registrada	-	Vigente	Não foram realizados acertos.	

### ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA APÓS MANIFESTAÇÃO DO SETOR AUDITADO

Sobre os registros relacionados ao Contrato nº. 50/2019, firmando com a empresa LINKCARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, verificou-se a ausência de registro da garantia contratual referente ao TA 02, bem como a baixa da primeira garantia contratual já expirada.

Portanto, consideramos imprescindível que seja solicitado novamente ao responsável pela fiscalização contratual, por meio do canal hierárquico adequado, as informações necessárias sobre a vigência da garantia contratual.

Essa medida permitirá avaliar a possibilidade de dar baixa na fiança bancária registrada no SIAFI, referente ao registro da apólice nº 0775.36.6.064-6 (Id. 0712918), cuja vigência já está

expirada, ou, ainda, verificar a necessidade de solicitar a apresentação da apólice correspondente à garantia contratual do Termo Aditivo 02 (Id. 1081068), cujo acompanhamento não foi devidamente realizado pelo fiscal do contrato, o que permitirá a adequação do saldo contábil.

**Empresa: Shalom Táxi Serviços de Agenciamento e Intermediação de Pagto. de Corridas de Táxi Ltda - ME.**  
**PA:0004813-26.2017.6.07.8100e0000100-95.2023.6.07.8100**

Contrato	Valor	Vigência	Apólice	Doc.SIAFI	Situação garantia	Situação contratual	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA	
							Descrição do acerto realizado pela SECON	Situação Apresentada pela SECON
Nº. 32/2018 (Id.0410134)	R\$56.151,00	29/06/2018 a 28/06/2019	0306920189907750226844000 (Id. 0420916), 27/06/2018 a 27/09/2019	2018NS001497 (Id. 0442344)	Baixada: 2020NS000748	Concluído em 07/03/2024 (Id.1565790)	Não foram realizados acertos.	A SECON solicitou por email o encaminhamento dos Processos para a respectiva baixa. Todavia, o fiscal do contrato da SETRA não respondeu às solicitações.
Termo Aditivo 1 (Id. 0547197)	R\$56.151,00	30.06.2019 a 29.06.2020	0306920189907750226844000 (Id. 0571269), 30/06/2019 a 30/09/2020	2019NS002545 (Id. 0571783)	Não baixada	Concluído em 07/03/2024 (Id.1565790)	Não foram realizados acertos.	
Termo Aditivo 2 (Id. 0672306)	R\$53.397,00	30.06.2020 a 29.06.2021	0306920189907750226844000 (Id. 0677599), 30/06/2020 a 30/09/2021	2020NS003514 (Id 0818161)	Não baixada	Concluído em 07/03/2024 (Id.1565790)	Não foram realizados acertos.	
Termo Aditivo 3 (Id. 0884041)	R\$53.397,00	30.06.2021 a 29.06.2022	0306920189907750226844000 (Id. 0897448), 30/06/2021 a 30/09/2022	2021NS001106 (Id 0899579)	Não baixada	Concluído em 07/03/2024 (Id.1565790)	Não foram realizados acertos.	
Termo Aditivo 4 (Id. 1091112)	R\$53.397,00	30/06/2022 a 29/06/2023	Não apresentada	Não registrada	-	Concluído em 07/03/2024 (Id. 1565790)	Não foram realizados acertos.	
Termo Apostilamento 1 (Id. 1129829)	R\$57.834,00	30/06/2022 a 29/06/2023	0306920189907750226844000 (Id. 1141266), 30/06/2021 a 30/09/2023	Não registrada	-	Concluído em 07/03/2024 (Id.1565790)	Não foram realizados acertos.	
Termo Aditivo 5 (Id. 1218547)	R\$63.648,00	30/06/2022 a 29/06/2023	Não apresentada	Não registrada	-	Concluído em 07/03/2024 (Id.1565790)	Não foram realizados acertos.	
Termo Aditivo 6 (Id. 1405111)	R\$63.648,00	30/06/2023 a 29/06/2024	0306920189907750226844000 (Id. 1475603), 30/06/2023 a 30/09/2024	2023NS002895	Não baixada	Concluído em 07/03/2024 (Id.1565790)	Não foram realizados acertos.	
Termo Apostilamento 2 (Id. 1598054)	R\$65.637,00	30/06/2023 a 29/06/2024	Não apresentada	Não registrada	-	Concluído em 07/03/2024 (Id.1565790)	Não foram realizados acertos.	
Nº. 02/2024 (Id.1565790)	R\$15.714,95	07/03/2024 a 06/04/2026	0306920249907751114008000 (Id. 1586244), 07/03/2024 a 07/06/2026	2024NS001607	Vigente	Vigente	Não foram realizados acertos.	

#### ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA APÓS MANIFESTAÇÃO DO SETOR AUDITADO

Verificou-se que o contrato 32/2018 já foi concluído devido a nova licitação realizada e a emissão do contrato 02/2024 (Id. 1565790), de modo que as garantias do primeiro contrato já foram finalizadas, porém as apólices não foram baixadas até o momento, mantendo o saldo da conta contábil superavaliado (R\$242.307,95).

Portanto, mesmo na ausência de um encaminhamento formal do procedimento administrativo à SECON/CORF, com informações sobre a vigência da garantia contratual por parte do fiscal do contrato, reiteramos que alguns ajustes precisam ser realizados imediatamente pela SECON/CORF para regularizar o saldo da conta contábil. Esses ajustes são necessários devido a evidente expiração da vigência das apólices nº. 0306920189907750226844000 (Id. 0571269), nº. 0306920189907750226844000 (Id. 0677599), 0306920189907750226844000 (Id. 0897448), 0306920189907750226844000 (Id. 1141266), em razão da apresentação da Apólice 0306920189907750226844000 (Id. 1475603).

Dessa forma, é imprescindível que o saldo da conta corrente nº 24427002000120 – SHALOM TAXI SERVICOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIACA, registrado na contábil 8.1.1.1.1.01.10 (Seguros-Garantia a Executar), no valor de R\$ 162.945,00, seja baixado imediatamente, uma vez que o lançamento refere-se a apólices com vigência claramente expirada.

Além disso, é necessário solicitar novamente ao fiscal do contrato, por meio da via hierárquica apropriada, as informações sobre a vigência das garantias contratuais relacionadas ao Termo Aditivo 06 (Id. 1405111) e ao Contrato nº. 02/2024 (Id.1565790). Isso permitirá avaliar a possibilidade de dar baixa nas fianças bancárias registradas no SIAFI, referente ao registro relacionado ao Termo Aditivo 06, bem como sobre a necessidade de manutenção do registro da apólice relacionada ao contrato nº 02/2024.

**Empresa: Sollo Construções e Serviços Ltda.**

**PA:0000870-88.2023.6.07.8100e0009955-98.2023.6.07.8100 - 0001219-38.2016.6.07.8100**

Contrato	Valor	Vigência	Apólice	Doc.SIAFI	Situação garantia	Situação contratual	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA	
							Descrição do acerto realizado pela SECON	Situação Apresentada pela SECON
Nº. 10/2017 (Id.0247373)	R\$85.744,43	07/03/2017 a 06/03/2018	Não apresentada	Não registrada	-	Concluído em 03/03/2023 (Id.1357714)	Não foram realizados acertos.	Em resposta as solicitações os fiscais do contrato da SEAPU afirmaram por e-mail o seguinte: "esse processo está com pendência judicial, assim não podemos elaborar aquele texto de LIBERAÇÃO DE GARANTIA, por isso não o fizemos."
Termo Aditivo 1 (Id. 0271877)	R\$92.238,87	07/03/2017 a 06/03/2018	Não apresentada	Não registrada	-	Concluído em 03/03/2023 (Id.1357714)	Não foram realizados acertos.	
Termo Aditivo 2 (Id. 0355252)	R\$91.289,94	07/03/2017 a 06/03/2018	Não apresentada	Não registrada	-	Concluído em 03/03/2023 (Id.1357714)	Não foram realizados acertos.	
Termo Aditivo 3 (Id. 0378049)	R\$94.489,00	07/03/2017 a 06/03/2018	Não apresentada	Não registrada	-	Concluído em 03/03/2023 (Id.1357714)	Não foram realizados acertos.	
Termo Aditivo 4 (Id. 0542973)	R\$96.841,52	01/01/2019 a 24/01/2019	07-0775-0222973-R\$96.623,33 (Id. 0548363), 01/01/2019 a 08/06/2020	2019NS004123 (Id. 0621455)	Não baixada	Concluído em 03/03/2023 (Id. 1357714)	Não foram realizados acertos.	
Termo Aditivo 5 (Id. 0643316)	R\$93.149,20	08.03.2020 a 07.03.2022	0306920209907750360278000 (Id. 0981547), 08/03/2020 a 08/06/2022	Não registrada	-	Concluído em 03/03/2023 (Id. 1357714)	Não foram realizados acertos.	
Termo de apostilamento 1 (Id. 0678572)	R\$99.647,59	08.03.2020 a 07.03.2022	0306920209907750360278000 -R\$95.957,28 (Id. 0693259), 08/03/2020 a 08/06/2022	2020NS001801 (Id 0694459)	Não baixada	Concluído em 03/03/2023 (Id. 1357714)	Não foram realizados acertos.	
Termo Aditivo 6 (Id. 0764889) – Alteração qualitativa	-	-	-	-	-	Concluído em 03/03/2023 (Id. 1357714)	Não foram realizados acertos.	
Termo Aditivo 7 (Id. 0899911)	R\$99.597,71	08.03.2020 a 07.03.2022	0306920209907750360278000 -R\$99.598,25 (Id. 0981548), 01/01/2021 a 08/06/2022	2021NS003190 (Id 1014825)	Não baixada	Concluído em 03/03/2023 (Id. 1357714)	Não foram realizados acertos.	
Termo Aditivo 8 (Id. 1001944)	R\$99.598,25	08.03.2022 a 07.03.2023	0306920209907750360278000 -R\$99.598,25 (Id. 1011055), 09/06/2022 a 09/06/2023	2021NS003191 (Id 1014825)	Não baixada	Concluído em 03/03/2023 (Id. 1357714)	Não foram realizados acertos.	
Termo de apostilamento 2 (Id. 1092870)	R\$ 108.488,23	08.03.2022 a 07.03.2023	0306920209907750360278000 (Id.1096084), 25/01/2022 a 09/06/2023	2022NS001080 (Id 1107628)	Não baixada	Concluído em 03/03/2023 (Id. 1357714)	Não foram realizados acertos.	
Nº. 06/2023 (Id. 1357714)	R\$55.012,29	03/03/2023 a 03/09/2023	07-0775-0271127 (Id. 1363395), 03/03/2023 a 31/12/2023	2023NS000558	Não baixada	Concluído em 19/12/2023 (Id. 1532398)	Não foram realizados acertos.	
Nº. 36/2023 (Id.1532398)	R\$ 140.057,74	19/12/2023 a 25/09/2025	056902024000207750000152000000 (Id. 1541903), 19/12/2023 a 24/12/2025	2024NS000686e 2024NS000025 (Registrado em duplicidade)	Não baixada	Vigente	Não foram realizados acertos.	
Termo Aditivo (Id. 11607250)	R\$ 146.944,16	19/12/2023 a 25/09/2025	056902024000207750000152000001 -R\$146.944,16 (Id.1615785), 06/05/2024 a 24/12/2025	2024NS002144	Vigente	Vigente		

**ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA APÓS MANIFESTAÇÃO DO SETOR AUDITADO**

Durante a primeira fase da presente auditoria apurou-se que os contratos 10/2017 e 06/2023 já haviam sido concluídos devido a nova licitação realizada e a celebração do contrato 36/2023 (Id. 1532398), demodo que as garantias dos primeiros contratos já estão expiradas, impondo a necessidade de baixa de seus saldos no SIAFI, porém as apólices não foram baixadas até o momento, mantendo o saldo da conta contábil superavaliado (R\$ 739.435,83) no encerramento do exercício. Além disso, foi identificado que houve lançamento em duplicidade da garantia relativa ao registro do Contrato 36/2023, ainda em vigor.

A SECON/CORF justificou a não realização dos ajustes nos registros relacionados à conta corrente nº 24921066000182, referente à conta contábil 811110100 (Seguros-Garantia a Executar), com base nos esclarecimentos apresentados pelo fiscal do contrato sobre a existência de pendências judiciais. Contudo, ressaltamos que existem ajustes que independem da resolução jurídica do contrato, uma vez que estão relacionados a erros em lançamentos anteriores, haja vista que a apólice nº 056902024000207750000152000000 (Id. 1541903) foi lançada em duplicidade. Além disso, é evidente a expiração da vigência das apólices: 07-0775-0222973-R\$ 96.623,33 (Id. 0548363), nº. 0306920209907750360278000 -R\$ 95.957,28 (Id. 0693259), 0306920209907750360278000 -R\$ 99.598,25 (Id. 0981548), 0306920209907750360278000 -R\$ 99.598,25 (Id. 1011055) e 0306920209907750360278000 (Id. 1096084), em razão do encerramento do contrato nº 10/2017, tornando incorreta a manutenção desses registros no SIAFI, pois causa a superavaliação da conta contábil 811110110.

No que diz respeito à apólice nº 056902024000207750000152000000 (Id. 1541903), vinculada à garantia do contrato nº 06/2023, cabe ao fiscal do contrato se manifestar sobre a possibilidade de baixa, considerando que o TRE-DF realizou uma nova contratação para a prestação do serviço de apoio administrativo por meio do contrato nº 36/2023 (Id. 1532398). Essa nova contratação, em nossa avaliação, torna sem efeito a referida garantia contratual.

**Empresa: IPNET Serviços em Nuvem Desenvolvimento de Sistemas Ltda.**

**PA: 0003990-13.2021.6.07.8100**

Contrato	Valor	Vigência	Apólice	Doc.SIAFI	Situação garantia	Situação contratual	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA	
							Descrição do acerto realizado pela SECON	Situação Apresentada pela SECON
Nº. 16/2021 (Id.0997744)	R\$ 45.754,10	28/10/2021 a 27/10/2024	04-0775-0340304 (Id. 1092208), 09/11/2021a 09/02/2025	Não registrada	-	Vigente	Não foram realizados acertos.	Em resposta às solicitações os fiscais do contrato da SEAPU afirmaram por e-mail o seguinte: "o contrato está vigente até dia 09/11/2025, conforme Termo Aditivo 2 (1673899)."
Termo Aditivo 1 (Id. 1130324)	R\$ 9.504,00	28/10/2021a 27/10/2024	017412022000107750088847 (Id. 1255425), 21/09/2022a 09/02/2025	2022NS003676 (Id. 1274422)	Não baixada	Vigente	Não foram realizados acertos.	
Termo Aditivo 1 (Id. 1317957)	R\$ 61.251,36	28/10/2021a 27/10/2024	Não apresentada	Não registrada	-	Vigente	Não foram realizados acertos.	
Termo Aditivo 2 (Id. 1673899)	R\$ 46.868,76	10.11.2024a 09.11.2025	017412024000107750140088 (Id. 1688874), R\$ 46.868,00 30/08/2024a 07/02/2026	2024NS003755	Vigente	Vigente	Não foram realizados acertos.	

**ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA APÓS MANIFESTAÇÃO DO SETOR AUDITADO**

Com relação a análise da contratação firmada por meio do Contrato 16/2021, com a empresa IPNET Serviços em Nuvem Desenvolvimento de Sistemas Ltda., verificou-se que a apólice relativa ao TAO1 não havia sido baixada no SIAFI até o encerramento do exercício de 2024, mantendo o saldo da conta contábil superavaliado. Ademais, a apólice nº. 017412024000107750140088 (Id. 1688874), foi registrada em conta corrente incorreta, conforme se verifica na imagem extraída do SIAFI a seguir:

\_\_ SIAFI2024-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) \_\_\_\_

14/02/25 15:12

USUARIO : IVANILDO

PAGINA : 1

UG EMITENTE : 070025 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO D. FEDERAL

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

CONTA CONTABIL : 811110110 - SEGUROS-GARANTIA A EXECUTAR

CONTA CORRENTE : N 90347840000118

**TK ELEVADORES BRASIL LTDA**

SALDO ANTERIOR A 01OUT 3.000,69C

DATA UG GESTAO NUMERO EVENTO MOVIMENTO SALDO

02Out 070025 00001 NS003755 581014 46.868,00C 49.868,69C

08Out 070025 00001 NS003805 581014 83.025,94C 132.894,63C

09Out 070025 00001 NS003815 581014 36.667,44C 169.562,07C

A SECON/CORF justificou a não realização dos ajustes nos registros referentes à conta corrente nº 24921066000182, vinculada à conta contábil 811110100 (Seguros-Garantia a Executar), com base nos esclarecimentos apresentados pelo fiscal do contrato sobre a situação de vigência contratual, que se estende até 09.11.2025. No entanto, destacamos que os ajustes necessários estão relacionados a desconformidades que não têm conexão com a vigência do contrato. Isso porque ficou evidente que a única apólice registrada na conta corrente nº 32578382000121 - IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, associada à garantia contratual do termo aditivo 1, tornou-se expirada devido à apólice nº 017412024000107750140088 (Id. 1688874), referente à garantia contratual do termo aditivo 02.

Por outro lado, o registro da apólice nº 017412024000107750140088 (Id. 1688874), mencionada anteriormente, foi indevidamente lançada em uma conta de favorecido incorreta, conforme demonstrado na imagem extraída do SIAFI. Essa situação exige a correção dos lançamentos para regularizar os registros relacionados à garantia contratual apresentada pela empresa IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

**Empresa: LTA-RH Informática, Comércio, Representações Ltda.**  
**PA: 0004657-67.2019.6.07.8100**

Contrato	Valor	Vigência	Apólice	Doc. SIAFI	Situação garantia	Situação contratual	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA	
							Descrição do acerto realizado pela SECON	Situação Apresentada pela SECON
Nº. 11/2020 (Id.0676764)	R\$30.398,47	08/04/2020a 08/04/2021	030692020990750 367037000(Id. 0678416), 08/04/2020a 08/07/2025	2020NS001425	Não baixada	Concluído em 13/10/2021 (Id.0987066)	Não foram realizados acertos.	A SECON solicitou por email o encaminhamento dos Processos para a respectiva baixa. Todavia, o fiscal do contrato da SESOP não responde às solicitações.
Termo Aditivo 1-Contrato 11/2020 (Id. 0713521) - alteração qualitativa	-	-	-	-	-	Concluído em 13/10/2021 (Id.0987066)	Não foram realizados acertos.	
Nº. 19/2020 (Id.0779440)	R\$15.500,00	05/10/2020a 05/10/2021	030692020990775 042867400(Id. 0785045), 05/10/2020a 05/10/2026	Não registrada	Não baixada	Concluído em 13/10/2021 (Id.0990671)	Não foram realizados acertos.	
Termo Aditivo 2-Contrato 11/2020 (Id. 0883496)	R\$37.970,50	09.04.2021a 08.10.2021	030692020990775 0367037000(Id. 0909968), 14/05/2021a 15/05/2026	2021NS001567	Não baixada	Concluído em 13/10/2021 (Id.0987066)	Não foram realizados acertos.	
Termo Aditivo 1-Contrato 19/2020 (0883513)	R\$19.350,00	05/10/2020 a 05/10/2021	030692020990775 0428674000 (Id. 909987), 14/05/2021 a 14/08/2026	2021NS001568	Não baixada	Concluído em 13/10/2021 (Id. 0990671)	Não foram realizados acertos.	

**ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA APÓS MANIFESTAÇÃO DO SETOR AUDITADO**

Verifica-se que os contratos 11e19/2020 já foram concluídos, porém as apólices não foram baixadas até o momento, bem como durante a execução contratual há garantias não baixadas para registros de novos endossos, mantendo o saldo superavaliado da conta contábil.

**Empresa: TK ELEVADORES BRASIL LTDA.**  
**PA: 0000060-26.2017.6.07.8100**

Contrato	Valor	Vigência	Apólice	Doc. SIAFI	Situação garantia	Situação contratual	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA	
							Descrição do acerto realizado pela SECON	Situação Apresentada pela SECON
Nº. 31/2019 (Id. 0753615)	R\$ 2.250,00	01/09/2020 a 31/08/2025	02-0775-0586607 (Id. 0826002), 01/09/2020 a 31/08/2025	Não registrada	-	Vigente	Seguro baixado (Id. 1742495)	Pendência solucionada.
Termo Aditivo 1 (Id. 0943924) - Alteração qualitativa	-	-	-	-	-	Vigente	Seguro baixado (Id. 1742495)	
Termo de Apostilamento 1 (Id. 1040560)	R\$ 2.508,68	01/09/2020 a 31/08/2025	02-0775-0753419 (Id. 1148855), 24/07/2021 a 31/08/2025	Não registrada	-	Vigente	Seguro baixado (Id. 1742495)	
Termo de Apostilamento 2 (Id. 1217632)	R\$ 2.761,30	01/09/2020 a 31/08/2025	02-0775-0817713 (Id. 1259959), 24/07/2022 a 31/08/2025	2022NS003222 (Id. 1265816)	Baixada	Vigente	Seguro baixado (Id. 1742495)	

Termo de Apostilamento 3 (Id. 1499633)	R\$ 2.871,48	01/09/2020 a 31/08/2025	a	02-0775-0977145 (Id. 1509398), 24/07/2023 a 31/08/2025	2023NS003505 (id. 1511546)	Baixada	Vigente	Seguro baixado (Id. 1742495)
Termo de Apostilamento 4 (Id. 1669269)	R\$ 3.000,69	01/09/2020 a 31/08/2025	a	02-0775-1127659 (Id. 1680326), 24/07/2024 a 31/08/2025	2024NS003533 (id. 1688350)	Vigente	Vigente	Seguro baixado (Id. 1742495)
-	R\$ 46.868,00	-	-	-	2024NS003755 (Registro incorreto)	Não baixada	-	Seguro baixado (Id. 1742495)
-	R\$ 83.025,94	-	-	-	2024NS003805 (Registro incorreto)	Não baixada	-	Seguro baixado (Id. 1742495)
-	R\$ 36.667,44	-	-	-	2024NS003815 (Registro incorreto)	Não baixada	-	Seguro baixado (Id. 1742495)

#### ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA APÓS MANIFESTAÇÃO DO SETOR AUDITADO

A partir da análise do Contrato nº 31/2019 (Id. 0753615), celebrado com a empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, verificou-se que as garantias referentes ao contrato foram registradas corretamente a partir do TAP 2. No entanto, identificou-se que houve 3 (três) registros incorretos no mês de outubro de 2024 (2024NS003755, 2024NS003805 e 2024NS003815) de garantias não vinculadas ao referido contrato, o que resultou na superavaliação do saldo da conta contábil.

Em resposta ao relatório preliminar de auditoria (Id. 1749724), a SECON/CORF informou que as pendências apontadas haviam sido solucionadas e apresentou, como comprovação, o documento anexado ao evento 1742495 (2024NS005038). Contudo, ao analisar as informações fornecidas pela unidade, constatou-se que o documento apresentado refere-se a um ajuste realizado em uma conta corrente não relacionada às pendências identificadas na auditoria. Adicionalmente, ao consultar o SIAFI, verificou-se que as 3 (três) garantias lançadas indevidamente não foram baixadas, mantendo o saldo da conta corrente nº 90347840000118 - TK ELEVADORES BRASIL LTDA ainda superavaliado, conforme evidenciado na imagem extraída do SIAFI a seguir:

\_\_\_SIAFI2024-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)\_\_\_  
17/02/25 15:51 USUARIO : IVANILDO  
PAGINA : 6  
UG EMITENTE : 070025 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO D. FEDERAL  
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL  
POSICAO : DEZEMBRO - FECHADO  
CONTA CONTABIL : 811110110 - SEGUROS-GARANTIA A EXECUTAR

CONTA CORRENTE	SALDO EM R\$
N 85240869000166	
ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	111.021,35 C
N 90347840000118	
TK ELEVADORES BRASIL LTDA	169.562,07 C
N 94316916000522	
LTA-RH INFORMATICA, COMERCIO, REPRESENTACOES LTDA	87.718,97 C

Dessa forma, considerando que o saldo da referida conta contábil permanece distorcido, entende-se que novas medidas saneadoras devem ser adotadas pela unidade auditada, a fim de corrigir definitivamente a distorção em questão.

96. É importante destacar, por fim, que o processo de registro, acompanhamento e baixa de garantias contratuais apresenta deficiências evidentes em seus controles internos, resultando em falhas recorrentes nesses registros. Essa situação demanda aprimoramento por parte da unidade auditada, a fim de garantir a correta execução e regularização dos procedimentos relacionados às garantias apresentadas pelas empresas contratadas por este Regional.

#### Proposta de encaminhamento

97. Recomendar à SAO que:

a) Estabeleça/ aperfeiçoe os controles internos contábeis destinados a prevenir, identificar e corrigir inconsistências que possam comprometer a precisão dos saldos nas demonstrações financeiras, especialmente no que se refere ao registro e à gestão das garantias contratuais, de modo a sanar as falhas recorrentes na gestão desses documentos.

b) **Promova a regularização dos registros das garantias contratuais que permanecem inconsistentes ao final do exercício de 2024, conforme identificado durante os trabalhos da presente auditoria de contas.**

#### IV. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

98. O presente monitoramento refere-se à auditoria financeira integrada com conformidade autorizada por Decisão do Desembargador Presidente (id. 1184083) no processo 0006715-04.2023.6.07.8100, realizada nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE-DF, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU.

99. Os resultados encontram-se consolidados no Relatório Final (Id. 1584221), apreciado pela Presidência deste Regional, em 26/03/2024, com determinação de adoção das providências cabíveis, contemplando encaminhamento para conhecimento às unidades envolvidas na gestão das demonstrações contábeis e na conformidade dos atos de gestão ocorridos em 2023 (Id. 1584693).

100. Inicialmente, é relevante destacar que a Unidade Auditada elaborou um plano de ação (Id. 1587956) para tratar as inconsistências identificadas pela equipe de auditoria ao término da auditoria de contas do exercício de 2023. Esse documento foi avaliado e aprovado pelas instâncias hierarquicamente superiores (Id. 1590347 e 1590762), o que evidencia o reconhecimento, por parte dos gestores, das inconsistências apontadas no Relatório Final de Auditoria.

101. Quanto a esse documento, é importante destacar que a Unidade Auditada, representada pela SECON/CORF, propôs diversas ações para corrigir as inconsistências identificadas e aprimorar os controles internos das atividades impactadas pelas referidas divergências. Os resultados das ações propostas foram apresentados pela Unidade de Gestão contábil por meio do documento juntado ao evento 1758885.

102. Antes de adentrarmos nos resultados alcançados pelas medidas propostas no supracitado plano de ação, é crucial destacar que a implantação de um controle interno em atividades que apresentam inconsistências, como evidenciado nas distorções apontadas durante os trabalhos de auditoria realizados no ano de 2023, objeto desta análise, tem como objetivo principal proteger os ativos geridos pelo Tribunal, assegurar a confiabilidade e o suporte dos dados contábeis e patrimoniais, promover a eficiência operacional e garantir a aderência às políticas estabelecidas pela Administração. Essas medidas visam, sobretudo, evitar erros, ineficiências e fraudes, fortalecendo a integridade dos processos institucionais.

103. À medida que o controle é implementado ou aprimorado, ele se configura como uma ação preventiva por parte das Unidades Administrativas envolvidas, reduzindo significativamente a ocorrência de falhas durante o processamento de aquisições, pagamentos e registros desses eventos. Nesse sentido, o controle interno assume um papel estratégico, pois atua como um mecanismo de proteção da entidade pública, por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, econômica, patrimonial e administrativa. Além disso, alinha-se aos princípios norteadores da Administração Pública, contribuindo para a preservação de recursos e a proteção do patrimônio público.

104. Foi sob essa perspectiva que se propôs o aprimoramento de diversos controles nos procedimentos relacionadas a gestão contábil e patrimonial deste Regional, uma vez que foram identificadas falhas nesse processo durante a Auditoria de Contas de 2023. O aperfeiçoamento desses controles deve abranger todas as Unidades envolvidas no processo, de modo a prevenir falhas em qualquer estágio da atividade. Considerando que o processo envolve a participação de diversos setores, é essencial que haja uma avaliação contínua da regularidade dos procedimentos em todas as etapas, assegurando que cada responsável cumpra seu papel de forma adequada. Essa abordagem também deve considerar a interface do processo com outros fluxos do Tribunal, promovendo, assim, a melhoria contínua dos procedimentos e atividades relacionados ao trabalho.

105. Assim sendo, passa-se ao monitoramento das providências adotadas pelos citados setores, em conformidade com análises a seguir detalhadas.

**Recomendação Achado A1-a: Que a SAO aperfeiçoe os controles internos contábeis destinados a prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos demonstrações contábeis, no que diz respeito ao registro contábeis dos bens móveis e respectivas depreciações.**

**Recomendação Achado A1-b: Que a SAO promova a correção dos saldos das contas no SIAFI, relativamente aos bens móveis e suas respectivas depreciações, a fim de que reflitam a real situação patrimonial deste TRE-DF.**

106. Manifestação da SECON/CORF (Id. 1758885):

INCONSISTÊNCIA (1)	SOLUÇÃO PROPOSTA	UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(IS)	DIFICULDADES E/OU RISCOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO	AÇÕES JÁ REALIZADAS	PREVISÃO DE CONCLUSÃO	AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE SUGERIDAS PARA NÃO OCORRÊNCIA
-----------------------	---------------------	-------------------------------	--	------------------------	--------------------------	---

						<b>DE NOVAS INCONSISTÊNCIAS</b>
Divergência entre os saldos das contas no SIAFI e os constantes no Asiweb, relativos aos bens móveis e respectivas depreciações (id.1584221 pg.07 e id.1584221 pg.07)	1. Em relação às divergências já existentes, sugerimos a identificação da(s) causa(s) e posterior correção dos lançamentos realizados, seja no sistema Asiwweb, seja no SIAFI ou em ambos. 2. Para evitar ou mitigar novas divergências entre os registros do SIAFI e do sistema Asiwweb sugerimos aperfeiçoar a comunicação e integração entre as unidades do Tribunal que tenham responsabilidade direta no processo de aquisição, pagamento, registro original, utilização e movimentação dos bens móveis deste Regional.	Necessário verificar caso a caso, mas inicialmente as pendências já existentes (DEZ/23) podem ser solucionadas pela interação entre SEAMA, SECON, SEPEF. Salvo em relação aos casos mais complexos, que exigem a intervenção da SECONTA/COFIC/TSE e da empresa Link Data (responsável pelo sistema Asiwweb).	1. O tempo necessário para a resolução das inconsistências mais complexas (aquelas que exigem a atuação de diversas unidades do Tribunal, da SECONTA/COFIC/TSE e da empresa Link Data); 2. Imprevisibilidade de algumas situações que acarretam o surgimento de novas inconsistências.	Diversas ações foram e continuam sendo realizadas ao longo do ano. Elas tiveram como resultado a resolução da maioria das inconsistências existentes (em DEZ/23). Essas ações e seus resultados podem ser acompanhados nos autos do PA 0000649-18.2017.6.07.8100.	Das inconsistências que constavam na conciliação SIAFI x ASIWEB (DEZ23) e que não exijam ações da SECONTA/COFIC/TS E ou da empresa Link Data, estimamos estarem solucionadas até OUT/24. Casos recentes ou os mais complexos, estimamos a solução para DEZ/24.	Troca de informações entre as unidades do Tribunal que tenham responsabilidade direta no processo de aquisição, pagamento, registro original, utilização e movimentação dos bens. Essa ação visa identificar erros de procedimentos que resultam em desconformidades entre os registros do SIAFI e do sistema Asiwweb.

### **RESULTADOS E JUSTIFICATIVAS APRESENTADOS PELO SETOR AUDITADO**

As ações 1 e 2 propostas foram implementadas, sanando progressivamente as inconsistências apontadas pela equipe de auditoria. Contudo, a gestão patrimonial é um processo dinâmico, sujeito a situações imprevisíveis, o que pode gerar divergências significativas em determinados meses e sua ausência em outros.

Adicionalmente, a implantação da CAE/DF ocasionou extensas movimentações de bens, tanto para alienação quanto para incorporação ao patrimônio do TRE-DF, resultando em novas inconsistências em contas previamente corrigidas. No entanto, a melhoria na comunicação entre as unidades responsáveis pelo registro deve atenuar esses problemas.

#### **Conclusão da equipe de auditoria:**

107. Diante das considerações apresentadas pela SECON/CORF (Id. 1758885), foi realizada uma avaliação detalhada das medidas adotadas pelas Unidades auditadas, tendo sido constatado que, além das ações voltadas à correção dos registros distorcidos, foi proposta a implementação de um controle interno preventivo, com o objetivo de aperfeiçoar a comunicação e a integração entre as unidades do Tribunal que possuem responsabilidade direta no processo de aquisição, pagamento, registro original, utilização e movimentação dos bens móveis deste Regional.

108. No que se refere à correção dos registros distorcidos, verificou-se que as ações foram realizadas apenas de forma parcial, uma vez que ainda persistem registros inconsistentes ao final do exercício de 2024. Essa situação foi evidenciada no Achado 1 do Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções, referente à auditoria das contas do exercício de 2024 (Id. 1723337). A permanência dessas inconsistências demonstra a necessidade de medidas adicionais para garantir a integridade e a confiabilidade dos registros contábeis e patrimoniais, bem como a efetiva implementação dos controles propostos.

109. Dessa forma, é fundamental que as Unidades envolvidas intensifiquem os esforços para corrigir as distorções remanescentes e fortaleçam a integração entre os setores, com a implementação de controles internos robustos, de modo a assegurar a continuidade e a eficácia dos processos de gestão patrimonial.

**Recomendação Achado A2-a: Recomendar à SAO que estabeleça/ aperfeiçoe os controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito ao reconhecimento das despesas de acordo com o regime de competência, conforme estabelecido nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.**

**Recomendação Achado A2-b: Recomendar que a SAO que Promova a correção dos lançamentos contábeis do registro do Depósito em conta vinculada dos valores relativos a construção da CAE-DF, no Sistema de Administração Financeira - SIAFI.**

110. Manifestação da SECON/CORF (Id. 1758885):

INCONSISTÊNCIA (2)	SOLUÇÃO PROPOSTA	UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(IS)	DIFICULDADES E/OU RISCOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO	AÇÕES JÁ REALIZADAS	PREVISÃO DE CONCLUSÃO	AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE SUGERIDAS PARA NÃO OCORRÊNCIA DE NOVAS INCONSISTÊNCIAS
Despesas no valor de R\$ 10.259.000,00 não reconhecidas de acordo com o regime de competência contábil (id.1584221 pg.07 e id.1584221 pg.09)	Transferência dos valores registrados em contas contábeis incorretas para as contas contábeis adequadas.	SECON	Tempo necessário para que a SECONTA/COFIC/TSE responda a respeito dos procedimentos a serem adotados e das contas contábeis a serem utilizadas.	Já houve contato com a SECONTA/COFIC/TSE apresentando o problema e solicitando orientação sobre a melhor forma de resolução.	OUT/24	As unidades do Tribunal responsáveis por registrar no SIAFI os valores referentes aos contratos que utilizam conta vinculada (SEPEF e SECON), devem ser orientadas a respeito das contas corretas a serem utilizadas evitando novas inconsistências.

**RESULTADOS E JUSTIFICATIVAS APRESENTADOS PELO SETOR AUDITADO**

A solução para o item em questão não foi implementada. Isso se deve ao fato de o achado de auditoria envolver aspectos tanto factuais quanto jurídicos, e não apenas contábeis. Tal entendimento é detalhadamente explicado no Despacho emitido pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - SAO (id.1581563, item "b").

Todavia, a SECON questionou sobre a situação à Seção de Contabilidade Analítica – SECONTA/COFIC/TSE, que apresentou uma alternativa para os registros contábeis e, considerando a complexidade do assunto, recomendou a realização de uma reunião com as partes envolvidas.

A resposta da SECONTA/COFIC/TSE foi formalizada em 13 de setembro de 2024 (id.1747258), e transmitida por e-mail (id.1758883) pela SECON em 16 de setembro de 2024, para conhecimento das unidades interessadas do TRE-DF.

Diante da reiteração do questionamento pela Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE na Auditoria das Contas Anuais de 2024, anexamos (id.1747258) a resposta da SECONTA ao PA0005772-50.2024.6.07.8100, assim como a este (id.1758885), para que as unidades envolvidas se manifestem formalmente sobre a solução proposta.

Adicionalmente, é importante esclarecer que, dada a natureza recorrente da prática de vincular contas a contratos de aquisição de bens e serviços pelo TRE-DF, sugerimos a adoção de um novo método de registro contábil e a revisão de procedimentos para assegurar a precisão contínua dos registros contábeis nesta situação específica. A proposta está minuciosamente descrita no Despacho SECON, (id.1749724), que integra o PA 0005772-50.2024.6.07.8100.

**Conclusão da equipe de auditoria:**

111. Novamente, as recomendações destacam a necessidade de implementação de controles internos em atividades que apresentam distorções em sua operacionalização, com foco específico nas incorreções na classificação contábil dos registros patrimoniais referentes a serviços contratados por esta Regional.

112. Com base nas informações fornecidas pela Unidade auditada, constata-se que os lançamentos incorretos realizados em 2023 ainda não foram regularizados. A Unidade SECONTA/COFIC/TSE tem sugerido que a correção dos registros distorcidos seja realizada apenas após a conclusão das obras, o que não se considera a abordagem mais adequada. O adiamento das medidas corretivas tende a aumentar a complexidade do problema. Além disso, as demonstrações contábeis continuam apresentando distorções desde o exercício de 2023, com as inconsistências persistindo até que a Unidade de Gestão Contábil do TSE implemente uma solução, o que configura uma situação inadequada para o TRE-DF.

113. Por outro lado, a Unidade auditada propõe a adoção de um novo método de registro contábil e a revisão dos procedimentos para garantir a precisão contínua dos registros contábeis nessa situação específica, conforme descrito no Despacho SECON (id. 1749724), que integra o presente Procedimento Administrativo. Esse posicionamento é alinhado à nossa visão, desde que as demais unidades envolvidas no processo de aquisição de bens e serviços no TRE-DF, responsáveis pelo recebimento dos serviços e pela conferência das notas fiscais para pagamento, cumpram adequadamente suas responsabilidades no processo em análise.

114. Isso porque se avalia ser imprescindível que essas unidades comuniquem tempestivamente à SECON quaisquer ocorrências relacionadas à prestação dos mencionados serviços, de modo a permitir a atualização oportuna dos registros contábeis dos valores lançados em conta vinculada – bloqueada para movimentação.

115. Com efeito, entende-se que as propostas apresentadas pela SECON/CORF só poderão ser efetivamente implementadas com o engajamento da Administração deste Regional e das instâncias administrativas hierarquicamente superiores, responsáveis pelas Unidades envolvidas no processo de trabalho em questão, em razão de que a execução dessas propostas depende da sustentação e da supervisão hierárquica para sua consolidação e eficácia.

**Recomendação Achado A3-a: Que à SAO que estabeleça/ aperfeiçoe os controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito ao registro patrimonial e contábil das soluções de informática adquiridas pelo TRE-DF.**

**Recomendação Achado A3-b: Que à SAO que promova a correção dos lançamentos contábeis das soluções de informática dos softwares que integram o ativo imobilizado adquirido em conjunto com o sistema informatizado.**

**Recomendação Achado A4-a: Que a SAO estabeleça/ aperfeiçoe os controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito ao registro patrimonial e contábil dos bens intangíveis.**

**Recomendação Achado A4-b: Que a SAO promova a correção dos lançamentos contábeis das soluções de informática dos softwares, de modo a considerar em sua mensuração os demais custos diretamente atribuíveis ao bem que está sendo lançado.**

116. Manifestação da SECON/CORF (Id. 1758885):

INCONSISTÊNCIA (3)	SOLUÇÃO PROPOSTA	UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(IS)	DIFICULDADES E/OU RISCOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO	AÇÕES JÁ REALIZADAS	PREVISÃO DE CONCLUSÃO	AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE SUGERIDAS PARA NÃO OCORRÊNCIA DE NOVAS INCONSISTÊNCIAS
Incorreção no registro e classificação de soluções de informática adquiridas pelo TRE-DF id.1584221 pg.11 e id.1584221 pg.11	1. Em relação ao registro original, no momento da aquisição é necessário estabelecer parâmetros e rotinas iniciais visando o correto registro, o que pode ser obtido por meio de grupos de trabalho ou reuniões entre as unidades do Tribunal que tenham influência direta no processo de aquisição, pagamento e registro original do bem;  1.1 A(s) unidade(s) do Tribunal que solicitar(em) a	1. As unidades do Tribunal que tenham participação direta no processo de aquisição, pagamento e registro original do bem;  2. SEAMA e SECON	1 e 1.1 A não alteração de rotinas e procedimentos das unidades responsáveis pela solicitação de compra, aquisição, pagamento e registro original visando o correto registro do bem, resultará no constante reaparecimento do problema;  2. Tempo necessário para que a empresa Link Data faça os ajustes necessários (em alguns casos é necessário a intervenção da empresa responsável pelo sistema	Os registros no sistema patrimonial estão sendo corrigidos pela SEAMA e posteriormente a documentação comprobatória é enviada para a SECON realizar os ajustes no SIAFI.	DEZ/24	Alteração de rotinas e procedimentos das unidades do Tribunal que a solicitam a aquisição e as que tenham influência direta no processo de aquisição, pagamento e registro original do bem, medida esta que visa identificar falhas e ajustar os procedimentos atualmente adotados na aquisição e registro de bens deste TRE-DF às normas apresentadas pela equipe de auditoria.

	<p>aquisição de bens de TI devera/deverão detalhar melhor esses bens a serem adquiridos, a pratica visa facilitar o devido enquadramento dos bens pelas unidades do TRE-DF responsáveis pela classificação desses itens.</p> <p>2. Quanto aos bens já registrados patrimonial e contabilmente de forma incorreta, será necessário que a SEAMA realize a correção no sistema Asiweb, juntando em um só registro o hardware e o software com o devido ajuste da depreciação, após o que a documentação referente aos ajustes realizados devem ser encaminhadas a esta SECON para as correções no SIAFI.</p>		AsiWeb)			
--	---	--	---------	--	--	--

### RESULTADOS E JUSTIFICATIVAS APRESENTADOS PELO SETOR AUDITADO

Em relação à adoção das ações 1 e 1.1, esclarecemos tratar-se de sugestões de alteração de procedimentos pertinentes a outras unidades, as quais não estão diretamente sob a hierarquia ou gestão administrativa desta SECON. Portanto, não podemos assegurar a aceitação e implementação dos procedimentos sugeridos.

Quanto à ação 2, informamos que ainda se encontra em fase de implementação. A demora decorre da necessidade de coordenação entre diversas unidades do TRE-DF, essencial para a correção dos registros no sistema AsiWeb. Tais esclarecimentos adicionais devem ser fornecidos pelas unidades que efetivamente utilizam os softwares. Ressalta-se que essas unidades pertencem a coordenadorias distintas da Coordenação de Orçamento e Finanças - CORF e da Coordenação de Logística e Contratações - COLOC, o que justifica a dificuldade na execução da solução proposta.

INCONSISTÊNCIA (4)	SOLUÇÃO PROPOSTA	UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(IS)	DIFICULDADES E/OU RISCOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO	AÇÕES JÁ REALIZADAS	PREVISÃO DE CONCLUSÃO	AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE SUGERIDAS PARA NÃO OCORRÊNCIA DE NOVAS INCONSISTÊNCIAS
Deficiência no processo de mensuração e registro de bens do ativo intangível id.1584221 pg.13	<p>1. Em relação ao registro original, no momento da aquisição é necessário estabelecer parâmetros e rotinas iniciais visando o correto registro, o que pode ser obtido por meio de grupos de trabalho ou reuniões entre as unidades do Tribunal que tenham influência direta no processo de aquisição, pagamento e registro original do bem.</p> <p>2. Quanto aos bens já registrados patrimonial e contabilmente de forma incorreta, será necessário que a SEAMA realize a correção no sistema Asiweb, conforme as orientações emitidas pela equipe de auditoria, após as alterações a documentação referente aos ajustes realizados deve ser encaminhada a esta SECON para as correções no SIAFI.</p>	<p>1. As unidades do Tribunal que tenham participação direta no processo de aquisição, pagamento e registro original do bem;</p> <p>2. SEAMA e SECON</p>	<p>1.A não alteração de rotinas e procedimentos das unidades responsáveis pela aquisição, pagamento e registro original visando o correto registro do bem, resultará no constante reaparecimento do problema.</p> <p>2.Verificar junto à empresa Link Data (empresa responsável pelo sistema AsiWeb) sobre a possibilidade de realizar os ajustes necessários no sistema patrimonial do Tribunal.</p>	-	DEZ/24	Alteração de rotinas e procedimentos das unidades do Tribunal que tenham influência direta no processo de aquisição, pagamento e registro original do bem, medida esta que visa identificar falhas e ajustar os procedimentos atualmente adotados na aquisição e registro de bens deste TRE-DF às normas apresentadas pela equipe de auditoria.

### RESULTADOS E JUSTIFICATIVAS APRESENTADOS PELO SETOR AUDITADO

Em relação à adoção da ação 1, esclarecemos tratar-se de uma sugestão de mudança de procedimentos que dizem respeito a outras unidades, as quais não se encontram diretamente sob a hierarquia ou gestão

administrativa desta SECON. Assim, esta seção não pode confirmar se os procedimentos sugeridos foram aceitos e implementados.

Quanto à ação 2, informamos que sua implementação não ocorreu devido à presença de questões no achado de auditoria que envolvem matéria de fato e/ou de direito, e não apenas aspectos contábeis. O posicionamento a respeito dessa questão está detalhadamente explicado em despacho emitido pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças – SAO (id.1581563, item "a").

### **Conclusão da equipe de auditoria:**

117. A partir da manifestação apresentada pela SECON/CORF, constata-se que o plano de ação proposto pela Unidade Cliente não foi executado conforme o planejado. A referida Seção alega que, em relação às ações descritas nos itens “1”, das inconsistências “3” e “4”, e “1.1”, da inconsistência “3”, não pode garantir a aceitação e a implementação dos procedimentos sugeridos, uma vez que, em sua avaliação, as mudanças de procedimentos envolvem outras unidades que não estão diretamente subordinadas à sua hierarquia ou gestão administrativa.

118. No que se refere à ação definida no item “2”, da inconsistência “3”, a SECON/CORF esclarece que ela ainda está em fase de implementação, e a demora decorre da necessidade de coordenação entre diversas unidades do TRE-DF, essenciais para a correção dos registros no sistema AsiWeb. Além disso, ressalta que os esclarecimentos adicionais sobre o tema devem ser fornecidos pelas unidades que utilizam diretamente os softwares. Contudo, essas unidades estão vinculadas a coordenadorias distintas da Coordenação de Orçamento e Finanças (CORF) e da Coordenação de Logística e Contratações (COLOC), o que justificaria as dificuldades encontradas para a execução da solução proposta.

119. Quanto à ação descrita no item “2”, da inconsistência “4”, foi esclarecido que sua implementação não ocorreu devido à presença de questões no achado de auditoria que envolvem matéria de fato e/ou de direito, e não apenas aspectos contábeis, conforme posicionamento detalhado no despacho emitido pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças – SAO (id. 1581563, item "a").

120. No entanto, quanto a esse último esclarecimento, discordamos do posicionamento da SECON/CORF, assim como da argumentação apresentada pela SAO à época, uma vez que se avalia que a referida argumentação não encontra respaldo nas normas contábeis brasileiras. Isso porque ela se baseia exclusivamente na ótica orçamentária, o que contraria o disposto no item “2-a”, Parte Geral, do MCASP 11ª Edição, conforme destacado a seguir:

*“a. Segregação das informações orçamentárias e patrimoniais: no PCASP as contas contábeis são classificadas segundo a natureza das informações que evidenciam – orçamentária, patrimonial e de controle, de modo que os registros orçamentários não influenciem ou alterem os registros patrimoniais, e vice-versa.” (G.N.)*

121. Além disso, ficou evidente que não houve contestação por parte das Unidades Auditadas em relação à citada inconsistência ao final dos trabalhos da auditoria referente ao exercício de 2023. Prova disso é que um plano de ação foi proposto (Id. 1587956) e aprovado pelas instâncias hierarquicamente superiores (Ids. 1590347 e 1590762). Diante disso, não se justifica a não adoção das medidas saneadoras inicialmente propostas pelo setor auditado.

122. Por outro lado, no que se refere às demais ações propostas, identifica-se uma lacuna na supervisão hierárquica das Unidades Administrativas envolvidas no registro e na classificação de soluções de informática adquiridas pelo TRE-DF. Isso ocorre devido à ausência de confirmação e aceitação das medidas propostas no Plano de Ação em questão pelas demais Seções envolvidas no processo de trabalho.

123. Compreende-se que a implementação das propostas apresentadas pela SECON/CORF depende essencialmente do engajamento da Administração deste Regional, bem como das instâncias administrativas hierarquicamente superiores às Unidades responsáveis por esses registros ao longo do andamento do processo de trabalho em questão. Isso se deve ao fato de que a execução dessas propostas requer tanto o suporte quanto a supervisão hierárquica para garantir sua consolidação e eficácia.

**Recomendação Achado A5: Que a SAO estabeleça/ aperfeiçoe os controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito ao registro patrimonial dos bens intangíveis.**

124. Manifestação SECON/CORF (Id. 1758885):

INCONSISTÊNCIA	SOLUÇÃO PROPOSTA	UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(IS)	DIFICULDADES E/OU RISCOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO	AÇÕES JÁ REALIZADAS	PREVISÃO DE CONCLUSÃO	AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE SUGERIDAS PARA NÃO OCORRÊNCIA DE NOVAS INCONSISTÊNCIAS
<p>Reconhecimento e mensuração de ativos imobilizados em valores divergentes aos verificados nos fatos contábeis id.1392613 pg. 8 e id.1584221 pg.17</p>	<p>1. Em relação ao registro original, no momento da aquisição é necessário estabelecer parâmetros e rotinas iniciais visando o correto registro, o que pode ser obtido por meio de grupos de trabalho ou reuniões entre as unidades do Tribunal que tenham influência direta no processo de aquisição, pagamento e registro original do bem.</p> <p>1.1 As unidades do Tribunal que: solicitarem a aquisição, que sejam responsáveis pela aquisição ou que sejam responsáveis pela instalação desses bens devem informar quais os serviços, materiais e demais itens são necessários para que os bens adquiridos estejam prontos para o uso determinado, visando facilitar a mensuração correta do valor do bem a ser registrado no sistema Asiweb e no SIAFI.</p> <p>2. Quanto aos bens já registrados patrimonial e contabilmente de forma incorreta, será necessário que a SEAMA realize a correção no sistema Asiweb, conforme as orientações emitidas pela equipe de auditoria, após as alterações a documentação referente aos ajustes realizados deve ser encaminhada a esta SECON para as correções no SIAFI.</p>	<p>1. As unidades do Tribunal que tenham participação direta no processo de aquisição, pagamento e registro original do bem; 2. SEAMA e SECON</p>	<p>1.A não alteração de rotinas e procedimentos das unidades responsáveis pela aquisição, pagamento e registro original visando o correto registro do bem, resultará no constante reaparecimento do problema.</p> <p>2.Verificar junto à empresa Link Data (empresa responsável pelo sistema AsiWeb) sobre a possibilidade de realizar os ajustes necessários no sistema patrimonial do Tribunal.</p>	-	DEZ/24	<p>Alteração de rotinas e procedimentos das unidades do Tribunal que tenham influência direta no processo de aquisição, pagamento e registro original do bem, medida esta que visa identificar falhas e ajustar os procedimentos atualmente adotados na aquisição e registro de bens deste TRE-DF às normas apresentadas pela equipe de auditoria.</p>

**RESULTADOS E JUSTIFICATIVAS APRESENTADOS PELO SETOR AUDITADO**

Em relação à adoção das ações 1 e 1.1, esclarecemos que se trata de uma sugestão de mudança de procedimentos pertinentes a outras unidades, as quais não se subordinam diretamente à hierarquia ou gestão administrativa desta SECON. Assim, esta seção não pode assegurar a aceitação e implementação dos procedimentos propostos.

Quanto à ação 2, informamos que, segundo a Seção de Administração de Materiais - SEAMA, os ajustes no sistema patrimonial AsiWeb foram efetuados. Tais ajustes não foram comunicados à SECON, uma vez que não houve alteração de conta contábil, mas sim a modificação de um único registro para centenas de registros na mesma conta contábil. Considerando que a comparação entre o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e os relatórios do AsiWeb é realizada de forma sintética, ou seja, com base nos valores totais das contas e não de maneira analítica (item por item), concordamos com a posição adotada pela unidade responsável.

#### **Conclusão da equipe de auditoria:**

125. Quanto à proposta de solução na ação “2”, verifica-se que foram tomadas medidas para corrigir a inconsistência apontada em auditoria, razão pela qual consideramos resolvida.

126. Com relação as soluções propostas nas ações “1” e “1.1”, os esclarecimentos apresentados pela SECON/CORF evidenciam que os controles propostos pela Unidade Auditada não puderam ser implementados devido à falta de integração e comunicação entre as diversas Unidades Administrativas envolvidas no processo de reconhecimento e mensuração de ativos imobilizados.

127. Isso ocorre porque a SECON/CORF não tem autonomia para garantir a aquiescência e a implementação dos procedimentos propostos sem a supervisão e intervenção das instâncias administrativas hierarquicamente superiores a essas Unidades, o que demonstra, mais uma vez, uma lacuna na supervisão hierárquica das Unidades envolvidas no processo de registros dos bens móveis deste TRE-DF. Essa situação resultou também no descumprimento das ações saneadoras previstas no Plano de Ação, um ponto que merece uma atenção especial por parte da Administração deste Regional.

#### **ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA**

128. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

129. Nesse sentido, destaca-se que não foram identificadas situações que exigissem atenção significativa na auditoria, além dos achados identificados no item III do presente relatório.

#### **CONCLUSÕES**

130. Realizamos, nos termos do art. 74, inc. IV, da Constituição Federal, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2024 dos responsáveis pelo TRE-DF.

131. As contas auditadas compreendem o balanço patrimonial, orçamentário e financeiro em 31 de dezembro de 2024, e as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

132. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-DF em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

133. Nos exames realizados na primeira fase da auditoria, constataram-se distorções de valores e de classificação, bem como desvios de conformidade, os quais foram comunicados tempestivamente a

administração deste Regional (Id. 1723337), de forma que fosse possível efetuar os ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias fossem encerradas com distorções relevantes e a equipe de auditoria tivesse que emitir uma opinião modificada.

134. As inconsistências não sanadas ao final do exercício de 2024 foram incluídas no relatório de achados (Id. 1779905), juntamente com as distorções e desconformidades apuradas nos exames realizados posteriormente, com o objetivo de possibilitar a manifestação do setor auditado, conforme exigido pelas Normas de Auditoria do TCU (NAT, 86), pelo Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria da CGU (subitem 5.1.6) e pela ISA/NBCTA 260 (ISSAI 2260) (item A40, final do segundo subitem). Na ocasião, foi possibilitada aos gestores manifestação sobre as inconsistências apontadas. As respostas foram consideradas e incluídas neste relatório final.

### **Segurança razoável e suporte às conclusões**

135. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

136. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

137. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis (Id. 1793156 e 1793157), para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

### **Conclusão sobre as demonstrações contábeis**

138. Concluiu-se que as distorções não corrigidas descritas nas Subseções 1 - Distorções de valores e 2 – Distorções de classificação, apresentação ou divulgação; da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, não são relevantes, individualmente ou em conjunto, não afetando o entendimento das Demonstrações Contábeis.

### **Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes**

139. Concluiu-se que os desvios de conformidade descritos na Subseção 3, da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, não são relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, nas transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

### **Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada**

140. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação não são relevantes, individualmente ou em conjunto, não impactando, desse modo, as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e os achados referidos na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes" não impactam, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

---

141. Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inc. I, da Lei 8.443/1992) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

### **Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados**

142. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir às práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

143. A comunicação preliminar das distorções detectadas durante a auditoria à administração do TRE-DF por exemplo, permitiu correções de procedimentos, bem como melhoria de controles internos.

144. O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 121.231.868,15, na perspectiva patrimonial, e R\$ 142.159.373,18 das despesas liquidadas no exercício.

### **PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

145. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

145.1 Achado 1.1-a: Aperfeiçoe os controles internos contábeis destinados a prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos demonstrações contábeis, no que diz respeito ao registro das contas contábeis dos bens móveis e respectivas depreciações;

145.2 Achado 1.1-b: Promova a correção dos saldos das contas no SIAFI, relativamente aos bens móveis e suas respectivas depreciações, a fim de que reflitam a real situação patrimonial deste TRE-DF.

145.3 Achado 1.2-a: estabeleça/ aperfeiçoe os controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito ao reconhecimento das despesas de acordo com o regime de competência, conforme estabelecido nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

145.4 Achado 1.2-b: Promova a correção dos registros contábeis no SIAFI, relativamente aos bens e serviços contratados para ao processo de construção da CAE/DF nos exercícios de 2023 e 2024.

145.5 Achado 2.1: Estabeleça/ aperfeiçoe os controles internos contábeis com o objetivo de prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, os quais devem abranger o planejamento das aquisições, o registro patrimonial e contábil das soluções de informática, bem como os lançamentos contábeis relacionados à gratificação concedida aos membros desta Corte.

145.6 Achado 2.2-a: estabeleça/ aperfeiçoe os controles internos contábeis destinados a prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito ao registro patrimonial e contábil dos bens de consumo.

145.7 Achado 2.2-b: Implemente controles internos no âmbito da gestão contábil deste TRE-DF com o propósito de aprimorar o processo de conformidade contábil neste Regional, de modo a assegurar que as informações apresentadas, em seus aspectos relevantes, sejam verdadeiras e confiáveis nas demonstrações financeiras do órgão.

145.8 Achado 2.3: Promova a adequação dos registros contábeis no SIAFI, em relação aos valores já depositados em conta vinculada anteriores a publicação da mensagem SIAFI (Id. 1749200), com o objetivo de

que as referidas informações se alinhem ao novo procedimento regulamentado pela Secretaria de Tesouro Nacional – STN.

145.9 Achado 3.1-a: estabeleça/ aperfeiçoe os controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito ao registro e a gestão das garantias contratuais.

145.10 Achado 3.1-b: Promova a regularização dos registros das garantias contratuais que permanecem inconsistentes, conforme identificado durante os trabalhos da presente auditoria de contas.

---



## **APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA**

### **1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO**

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

#### **1.1. Materialidade quantitativa**

1.1.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflète razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3. Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

**Tabela 1 – Referências e percentuais adotados pelas EFS**

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

1.1.4. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre o total das despesas liquidadas dado que soma R\$ 149.920.218,09.

1.1.5. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total das despesas liquidadas em 31/07/2024. A Tabela 5 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

**Tabela 2 – Níveis de Materialidade (R\$)**

<b>VR</b> – Valor de referência	Despesa Liquidada	81.820.817,28
<b>MG</b> – Materialidade global	2% do VR	1.636.416,35
<b>ME</b> – Materialidade para execução	75% da MG	1.227.312,26
<b>LAD</b> – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	81.820,82

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo das despesas liquidadas pelo TRE-DF no Siafi em 31/07/2024.

1.1.6. Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 1.636.416,35 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do trabalho de auditoria.

1.1.7. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 1.227.312,26 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.8. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG,



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

resultando no valor de R\$ 81.820,82. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

### 1.2. Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

### 1.3. Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 6 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência as despesas empenhadas em 31/12/2024.

**Tabela 3 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)**

VR – Valor de referência	Despesa Liquidada (+) RPNP Pagos	149.920.218,09
MG – Materialidade global	2% do VR	2.998.404,36
ME – Materialidade para execução	75% da MG	2.248.803,27
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	149.920,22

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo das despesas liquidadas + RPNP pagos do TRE-DF no Siafi em 31/12/2024.

1.3.2. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

## 2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

### I - Relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

### II - Relevância qualitativa, quando:

- d) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

## 3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem com **ênfase em testes substantivos** para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

3.2 Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

3.3 Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

## 4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

4.4 No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

## 5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1 As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (julho a novembro de 2024) foram comunicadas à administração do TRE-DF antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

5.2 Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2024, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

5.3 O relatório preliminar completo, contendo os achados, as conclusões e as propostas da equipe, foi encaminhado aos setores responsáveis para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos das Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e na Orientação Prática: Relatório de Auditoria da CGU, item 3.11.1.

## 6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

### Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

6.1 Os testes de conformidade aplicados nos processos, foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

6.2 A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

6.3 No caso das despesas empenhadas os valores considerados foram:

- a) **Risco de amostragem** de 10% (90% de segurança);
- b) **Taxa de desvio tolerável** de 5%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível baixo; e
- c) **Taxa de desvio esperada** de 0%, com base amostra piloto de vinte itens e julgamento profissional.

### Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

6.4 A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

6.5 A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).



## APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto na Resolução CNJ 309/2020, e será completado após a obtenção de comentários dos dirigentes da unidade auditada sobre o relatório preliminar.

Também atende ao disposto no art. 53 da referida Resolução CNJ, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

### ACHADOS DE AUDITORIA

#### A. Distorções de valores

##### A.1 – Achado 1.1 Divergência entre os saldos das contas no SIAFI e os constantes no ASIweb de bens móveis e respectivas depreciações.

###### Comentário dos gestores:

**SEAMA/COLOC (Id. 1781375):** Em relação ao processo 0009698-73.2023.6.07.8100 mencionado nesta primeira divergência, informamos que, com exceção dos patrimônios 00308477, 00308478, 00308479, 00308480, todos os bens constantes na tabela do id. 1512624, foram regularizados (ou foram baixados ou alterados de conta). Esses bens remanescentes estão sendo objetos do processo 0006667-79.2022.6.07.8100 e dependendo de ações de outras unidades do TRE-DF (conforme Despachos 1697848 e 1782132), para a resolução definitiva desta distorção.

Em relação às divergências na conciliação entre o SIAFI e o ASIweb, estas estão sendo respondidas mês a mês no processo 0000649-18.2017.6.07.8100

**SECON/CORF (Id. 1788166):** Em relação ao processo 0009698-73.2023.6.07.8100 mencionado nesta primeira divergência, ressaltamos que, após a realização da conciliação (id. 1776087), parte das divergências de valores entre os relatórios apresentados pelo sistema AsiWeb e os registros do SIAFI, que já haviam sido identificadas em outras ocasiões foram regularizadas, estão em processo de regularização ou ainda carecem de apresentação da documentação comprobatória para ocorrer a regularização, conforme Despachos ids. 1776091 e 1784356.

Em relação às divergências na conciliação entre o SIAFI e o ASIweb, estas estão sendo respondidas mês a mês no processo 0000649-18.2017.6.07.8100.

**Análise da equipe de auditoria:** Da manifestação das unidades auditada, constata-se que, apesar dos esforços dos servidores responsáveis pela operacionalização dos registros contábeis e patrimoniais dos bens móveis adquiridos por este Regional ao longo de 2024, alguns lançamentos ainda apresentaram distorções ao término do referido exercício, situação que torna a inconsistência ainda não sanada.

Dessa forma, pode-se concluir que os registros dos bens do imobilizado, mesmo tendo apresentado melhora importante, ainda não representam de forma fidedigna a situação patrimonial deste Regional, conforme demonstrado nas suas demonstrações contábeis de 31/12/2024, o que ocasiona



a apresentação dessas demonstrações de forma ainda distorcida pelo TRE-DF ao final do referido exercício, circunstância que pode ser aperfeiçoada pelas unidades envolvidas, de modo que se avalia ser fundamental melhorar os controles internos ligados à administração dos bens permanentes, visando sanar essas discrepâncias de maneira definitiva.

## **A.2 - Achado 1.2 Despesas no valor de R\$ 939.493,05 não reconhecidas de acordo com o regime de competência contábil.**

### **Comentário dos gestores:**

**SECON/CORF (Id. 1788166):** Em relação ao controle do reconhecimento dos pagamentos pelos serviços prestados e ao valor de R\$ 939.493,05 tratado no parágrafo 19, reiteramos que as medidas para mitigação dos riscos já foram devidamente esclarecidas por esta SECON (1749724).

**Análise da equipe de auditoria:** Com base nas informações fornecidas pela Unidade auditada, verificou-se que os lançamentos incorretos realizados em 2023 ainda não foram regularizados. A SECON/COFIC/TSE tem sugerido que a correção desses registros ocorra apenas após a conclusão das obras, abordagem que consideramos inadequada. No entanto, entendemos que adiar a adoção de medidas corretivas tende a aumentar a complexidade do problema. Além disso, as demonstrações contábeis permanecem distorcidas desde 2023, e tais inconsistências continuarão até que a Unidade de Gestão Contábil do TSE implemente uma solução em definitivo, o que gera um cenário inadequado para o TRE-DF.

Não obstante, a equipe de auditoria constatou que o setor auditado realizou a reclassificação do lançamento referente à liquidação dos valores do Termo Aditivo nº 01 do Contrato nº 33/2023 (Id. 1779707). Esses valores, inicialmente depositados em conta vinculada bloqueada para movimentação, foram ajustados conforme as diretrizes contábeis indicadas no presente processo de auditoria.

Contudo, tais registros ainda não foram integralmente realizados. O reconhecimento das parcelas quitadas em 2024 (Id. 1708117, 1726706 e 1743157), referentes a esse contrato, não foi efetivado na Demonstração de Variação Patrimonial (DVP), em desacordo com as normas contábeis aplicáveis (Itens 5.1 e 5.2, Parte V, MCASP 11ª Edição). Como consequência, há distorção na conta 113110900 - Adiantamentos a Fornecedores no Ativo Circulante, além de impactos nas contas de Variação Patrimonial Diminutiva vinculadas à despesa mencionada.

A manifestação da SECON/CORF evidencia a ausência de um controle interno eficaz para garantir os lançamentos adicionais necessários ao reconhecimento dessas despesas. A Unidade de Gestão Contábil sugere aguardar a comunicação das unidades do TRE-DF responsáveis pelo recebimento dos serviços e certificação das notas fiscais para pagamento. Esse procedimento tem atrasado o registro contábil das despesas, resultando no encerramento do exercício de 2024 com distorções nas demonstrações contábeis do TRE-DF.



## **B. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação**

### **B.1 - Achado 2.1 Registro de despesas no valor de R\$ 5.434.277,00 em contas contábeis inadequadas.**

#### **Comentário dos gestores:**

**SEAMA/COLOC (Id. 1781375):** Em relação à Locação de Softwares, essas contratações foram classificadas como prestação de serviço no início do processo, e, portanto os processos não foram encaminhados à SEAMA pois serviços não são lançados no sistema patrimonial. A partir do momento em que as locações de software passarem a ser classificadas no início do processo como um ativo intangível com vida útil definida, os mesmos serão integrados ao patrimônios deste Tribunal.

**SECON/CORF (Id. 1788166):** Conquanto não tenha havido tempo hábil para acertos das contas dos itens 1 a 4, reafirmamos nosso compromisso realizar os devidos ajustes contábeis nas contas apropriadas ainda neste exercício financeiro.

Quanto aos itens 5 a 9, a SEPEF (id.1749168) informa que "não foi possível a realização dos ajustes apontados no achado n.º 3, itens 5 a 9, do Relatório Preliminar de Auditoria (id.1723337), uma vez que a "conta correta" indicada no citado relatório requer empenhos do grupo da natureza de despesa "Investimentos (grupo 4)" e a despesa foi empenhada como "Outras Despesas Correntes (grupo 3)". Desse modo, verifica-se que a contratação foi inicialmente classificada incorretamente sob o aspecto orçamentário, o que resultou por reflexo na inexatidão dos lançamentos patrimoniais.

**Análise da equipe de auditoria:** Sobre a manutenção das distorções não corrigidas, identificamos uma falha de planejamento no processo de aquisição de bens e serviços deste Regional. Isso ocorre porque o processo não inclui uma avaliação prévia dos impactos dessas aquisições nos registros contábeis e patrimoniais, etapa que deveria começar já no planejamento orçamentário. Essa lacuna tem resultado em problemas como os observados nas contratações relacionadas à "Locação de Softwares".

Tais contratações foram inicialmente classificadas de forma incorreta no aspecto orçamentário, impedindo que os lançamentos contábeis fossem registrados corretamente no momento da liquidação e do pagamento da despesa.

Diante disso, é essencial que os setores responsáveis revisem essa situação com urgência. Caso contrário, as demonstrações contábeis do TRE-DF continuarão a apresentar distorções recorrentes, uma vez que a inconsistência só tem sido identificada ao final do ciclo de contratação, momento em que sua correção já não é mais viável.



## **B.2 – Achado 2.2 Divergências entre registros contábeis e patrimoniais no valor de R\$ 73.913,70**

### **Comentário dos gestores:**

**SEAMA/COLOC (Id. 1781375):** Esta divergência aponta que a SEAMA não observou a classificação contábil inicialmente definida nas notas de empenho das respectivas aquisições de materiais de consumo. Como forma de aprimorar o controle interno neste processo de registro, a SEAMA, passará a adotar o sistema de dupla checagem. Assim, todos os lançamentos no sistema patrimonial AsiWeb terão a conferência da chefia da SEAMA. Dessa maneira, os equívocos serão mais facilmente identificados e serão corrigidos tempestivamente.

**SECON/CORF (Id. 1788166):** A SEAMA (1755597) informou que, pelo fato daquela unidade ter dado entrada e saída no sistema ASI num mesmo momento, não é mais possível a correção desses lançamentos, tendo em vista a impossibilidade de reabertura do mês em que ocorreram, dependendo, portanto, esta SECON de novas informações prestadas pela SEAMA.

**Análise da equipe de auditoria:** Com base nas explicações fornecidas pelas Unidades auditadas, constatou-se uma falha de controle no fluxo do processo de aquisição, registro patrimonial, liquidação, pagamento e registro contábil das obrigações. Essa falha decorre da ausência de um mecanismo de controle eficiente em todas as etapas do processo, uma vez que não há revisão adequada das fases anteriores pela Unidade responsável pelo registro subsequente ou final da atividade sob sua competência.

A fragilidade desse controle é evidenciado em diversas etapas do processo, tendo em vista que foram constatadas falhas na classificação contábil inicialmente definida nas notas de empenho dessas aquisições, por parte da SEAMA/COLOC, o que desencadeou lançamentos inconsistentes efetivados pela SEPEF/CORF, haja vista a ausência de um procedimento de revisão previamente estruturado. Além disso, verificou-se deficiências no processo de Conformidade Contábil, a cargo da SECON/CORF, permitindo que a persistência das inconsistências, impactando as demonstrações contábeis e resultando em distorções ao final do exercício financeiro de 2024.

É importante ressaltar, ainda, a repetição desse tipo de inconsistência, uma vez que falhas semelhantes foram identificadas durante os trabalhos de auditoria realizados no exercício de 2022. Essa situação demonstra a persistência de fragilidades evidentes nos controles relacionados ao processo de aquisição, pagamento e registro de bens de consumo. Diante disso, entende-se que essas questões demandam atenção prioritária por parte dos setores responsáveis, de modo a corrigir as irregularidades identificadas e promover o aprimoramento dos controles internos no processo em análise.



**B.3 – Achado 2.3. Os valores mantidos em conta vinculada, bloqueada para movimentação, referentes ao pagamento de serviços de mão de obra terceirizada, não estão sendo registrados contabilmente por este TRE-DF, em conformidade com os normativos vigentes.**

**Comentário dos gestores:**

**SECON/CORF (Id. 1788166):** Conforme despacho SEPEF (1749168), aquela unidade financeira já adotou medidas para efetivar a contabilização dos depósitos em conta vinculada segundo as orientações apresentadas pela STN, a partir de 23 de setembro de 2024. Em relação aos registros anteriores, como houve uma mudança de política contábil, esta SECON já está analisando conjuntamente com a SEPEF a metodologia a ser adotada para o lançamento dos valores retroativos.

**Análise da equipe de auditoria:** Conforme já evidenciado na análise dessa distorção no presente relatório de auditoria, verifica-se que a SEPEF/CORF já implementou as medidas necessárias para contabilizar os depósitos em conta vinculada, conforme as orientações fornecidas pela STN na Macrofunção SIAFI 021126 – Depósitos em garantia.

Entretanto, constata-se que, no caso dos valores depositados em conta vinculada antes da publicação da mensagem SIAFI (Id. 1749200), nenhuma ação havia sido tomada para a devida contabilização desses recursos. Apesar disso, os esclarecimentos fornecidos pela Unidade auditada indicam que estudos estão sendo realizados para implementar medidas que permitam concluir os lançamentos dos valores retroativos. Ainda assim, mantém-se a necessidade da recomendação, com o objetivo de assegurar a efetiva conclusão das ações ainda em andamento pelos setores envolvidos no processo analisado.

**C. Desconformidades**

**C.1 – Achado 3.1. As garantias sob a responsabilidade do TRE-DF não estão adequadamente registradas no SIAFI.**

**Comentário dos gestores:**

**SECON/CORF (Id. 1788166):** Conforme os achados de auditoria, “a maioria das inconsistências foi devidamente corrigida pelo setor auditado”. Nesse sentido, conforme destacado anteriormente por esta SECON (1749724), as seguintes fragilidades de controle interno dificultam a correção absoluta de todas as inconsistências:

- Ausência de respostas efetivas por parte das unidades fiscalizadoras sobre a situação contratual;
- Documentos de apólice de seguro garantia que não foram devidamente encaminhados, via despacho, a esta SECON para proceder ao registro contábil no momento adequado; e
- Mora na devolução de processo para informar a expiração do prazo de validade.

Consoante informações prestadas anteriormente (1749724), os registros residuais que ainda apresentem inconsistências serão gradativamente corrigidos à medida que as demais unidades forneçam informações adicionais para a devida correção das contas de controle.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAUD

Seção de Auditoria de Gestão e Contas - SEAGE

**Análise da equipe de auditoria:** Com efeito, verificou-se que a maioria das inconsistências foi devidamente corrigida pelo setor auditado após a apresentação do relatório preliminar de comunicação de distorções ao final do exercício de 2024 (Id. 1723337). No entanto, algumas correções e justificativas não se mostraram adequadas às recomendações direcionadas ao setor auditado, não solucionando plenamente as divergências apontadas na auditoria.

Diante disso, destacou-se a necessidade de esclarecimentos adicionais e a realização imediata de ajustes, uma vez que ainda existem registros evidentemente incorretos, dispensando a manifestação do fiscal do contrato. No entanto, o setor auditado não adotou medidas nem se manifestou sobre a situação, o que reforça a necessidade de manter a recomendação.

Importa destacar, ainda, que, dentre os esclarecimentos apresentados pelo setor auditado, chama atenção a informação acerca dos documentos de apólice de seguro garantia que não foram devidamente encaminhados aquela unidade de gestão contábil. Além disso, a ocorrência de mora na devolução de processo à CORF para informar a expiração do prazo de validade, o que demonstra claramente falhas evidentes nos controles internos no processo de trabalho de registro, acompanhamento e baixa de garantias contratuais, resultando em falhas recorrentes nesses registros. Essa situação, portanto, demanda aprimoramento dos citados controles, por parte da unidade auditada, a fim de garantir a correta execução e regularização dos procedimentos relacionados às garantias apresentadas pelas empresas contratadas por este Regional.

---



## **LISTA DE SIGLAS**

BGU – Balanço Geral da União  
DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais  
DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público  
GRU - Guia de Recolhimento da União  
GPS - Guia da Previdência Social  
ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)  
ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores  
LOA - Lei orçamentária anual  
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal  
NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União  
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição  
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria  
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público  
PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União  
PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público  
RFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil  
RG - Relatório de Gestão  
Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira  
Sisfies - Sistema Informatizado do Fies  
STN - Secretaria do Tesouro Nacional  
TCE - Tomadas de Contas Especial

---



## **LISTA DE TABELAS**

<b>Tabela 1 – Referências e percentuais adotados pelas EFS.....</b>	<b>43</b>
<b>Tabela 2 – Níveis de Materialidade (R\$).....</b>	<b>43</b>
<b>Tabela 3 – Níveis de Materialidade revisados (R\$).....</b>	<b>44</b>